EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de **Reriutaba/CE,** através do Órgão Gerenciador desta licitação, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

MODALIDADE LICITATÓRIA:	FORMA:	NÚMERO DO PROCESSO:
PREGÃO	**ELETRÔNICO**	**SEDERAF-PE-01-091126-PMR**

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural e Agricultura Familiar

UNIDADE ADMINISTRATIVA PARTICIPANTE:

Secretaria Municipal de Conservação, Transportes e Serviços Públicos

VALOR ESTIMADO:

R$ 4.702.800,00 (quatro milhões, setecentos e dois mil, oitocentos reais)

DATAS E HORÁRIOS DA LICITAÇÃO:	REFERÊNCIA DE TEMPO:
Início de Recebimento das Propostas: 16/11/2026 ÀS 09H00M **Fim de Recebimento das Propostas: 02/12/2026 ÀS 08H00M** **Abertura da Licitação: 02/12/2026 ÀS 09H00M**	**Horário Oficial de Brasília/DF** LINK DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: **https://compras.m2atecnologia.com.br**

ESPÉCIE:

[X] **COMUM** [] **SRP** [] **COMUM DE ENGENHARIA**

MODO DE DISPUTA:

[] **ABERTO** [X] **ABERTO E FECHADO** [] **FECHADO E ABERTO**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[X] **MENOR PREÇO** [] **MAIOR DESCONTO**

TIPO DE LANCE:

[] **UNITÁRIO** [X] **TOTAL** [] **GLOBAL**

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

[X] **SIM** [] **NÃO**

CONDIÇÕES

1. DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Reriutaba/CE** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2.A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.Poderão participar desta licitação apenas os interessados que estiverem pré-qualificados no procedimento administrativo de pré-qualificação nº **PQ/01/261125/SEAFIN**, e estiverem previamente credenciados no Sistema

Eletrônico de Licitações da **M2A Tecnologia Soluções Governamentais,** através do endereço eletrônico http://compras.m2atecnologia.com.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado anteriormente e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5.Quanto ao benefício das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

2.5.1.Os itens de participação exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, **está(ão) disposto(s) no Termo de Referência, anexo a este edital**. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6.Será permitida a participação de consórcios, com a observância das seguintes normas:

2.6.1.Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a) Designação do Consórcio e sua composição;

b) Finalidade do Consórcio;

c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas (participação em porcentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;

e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o município por todos os consorciados;

f) Designação do representante legal do consórcio;

g) Compromisso dos consorciados de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do município, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c", supra;

h) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada nas exigências de habilitação deste edital, admitindo-se, para efeito de

qualificação técnica, na comprovação das parcelas de relevância, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, na comprovação do capital social, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação.

2.6.2.Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o município, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

2.6.2.1.A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

2.6.3.Nenhuma empresa consorciada poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio.

2.7.Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1.aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2.autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3.pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8.pessoa física ou jurídica que mantenha relação de parentesco com autoridade superior ou agente público do órgão ou entidade licitante condutores da licitação;

2.7.9.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10.não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8.O impedimento de participar de licitação em decorrência de sanção, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9.A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10.Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11.A vedação de relação de parentesco com autoridade superior ou agente público do órgão, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1.Os licitantes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico, a proposta eletrônica com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.1.1.Não haverá nesse momento a obrigatoriedade do envio da proposta física.

3.2.No cadastramento da proposta eletrônica inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1.está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2.não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3.não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4.cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1.Quando houver item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2.nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.5.A falsidade das declarações exigidas nesse edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2.os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10.O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1.valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11.O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12.Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.14.Garantia da Proposta:

3.14.1.Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do valor estimado pela Administração para a contratação a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônica, **EXCLUSIVAMENTE no sistema eletrônico.**

3.14.2.A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.14.3.Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

3.14.4.A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) CAUÇÃO EM DINHEIRO: Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica no Banco do Brasil, Agência: 2521-6, Conta: 6446-7, com comprovante de depósito em seu formato original;

b) TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: Deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, sendo aceitos como título da dívida pública apenas Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional - série B - NTN-B;

c) SEGURO-GARANTIA: Apólice com certificação digital, que deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no País, nos

termos da legislação específica vigente à época de sua apresentação e deverá ter seu valor expresso em Reais (R$), bem como a assinatura dos administradores da sociedade emitente e Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice;

d) FIANÇA BANCÁRIA: Carta Bancária original, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

e) TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO: Deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.14.5.A garantia da proposta deverá ser em favor dessa municipalidade, com prazo de validade não inferior a 150 (cento e cinquenta) dias, nos casos de seguro-garantia e fiança bancária.

3.14.6.A não apresentação da garantia no ato do cadastramento da proposta eletrônica, ensejará de imediato a desclassificação da licitante.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1.valor ou desconto (unitário, mensal, total, global etc.). Marca/Fabricante, tudo conforme disposto no Termo de Referência e no Sistema Eletrônico;

4.1.2.Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

4.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

4.9.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item supra.

4.11.O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado/União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes

públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6.O lance deverá ser ofertado pelo critério disposto no preâmbulo do edital.

5.7.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, é o disposto na planilha de preço estimado constante do Termo de Referência.

5.10.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12.Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5.Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13.Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2.Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas até 10% (dez por cento) superior para menor preço ou inferior para maior desconto, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3.No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4.Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5.Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"fechado e aberto",** poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1.Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item supra, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6.Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.16.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18.No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e

reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1.Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior do menor preço ou inferior do maior desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2.A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3.Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22.Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado do órgão;

5.22.2.2.empresas brasileiras;

5.22.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela Administração.

5.23.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4.O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5.É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24.Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1.Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta mediante Consulta Consolidada junto ao Tribunal de Contas da União - TCU no seguinte endereço eletrônico: **https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br**.

6.2.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

6.3.Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4.Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.6.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN Municipal que dispões sobre o critério de julgamento.

6.7.Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1.contiver vícios insanáveis;

6.7.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8.No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

6.8.1.1.que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2.inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9.Em contratação de serviços comum de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1.Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2.No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11.Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1.Em se tratando de serviços comum de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13.Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1.Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão os exigidos no processo administrativo auxiliar de Pré-Qualificação para o objeto em tela, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser

apresentado apenas o Certificado de Pré-Qualificação do processo nº **PQ/01/261125/SEAFIN**.

8. DOS RECURSOS

8.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4.Os recursos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico**.

8.5.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1.A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1.Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2.Quando houver erro na aceitação do preço / desconto mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06.

9.1.3.Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2.Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, de acordo com a etapa do procedimento licitatório.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3.pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4.deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5.apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5.fraudar a licitação

10.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1.advertência;

10.2.2.multa;

10.2.3.impedimento de licitar e contratar e

10.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2.as peculiaridades do caso concreto

10.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nesse edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1.Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3.A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico**.

11.4.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

11.5.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal do Município na internet.

12.11.O foro para dirimir as questões relativas ao presente Edital será o da Comarca da sede desta Municipalidade, com exclusão de qualquer outro.

12.12.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1.ANEXO I – Termo de Referência.

12.12.2.ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços.

12.12.3.ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

12.12.4.ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar.

Reriutaba/CE, 12 de novembro de 2026.

Francisco Wellington Vale Pinto
Gestor e Ordenador Geral de Despesas das Secretarias e dos
Fundos Municipais do Município de Reriutaba/CE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico – Serviço

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Reriutaba/CE,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será da seguinte forma:

a) R$ 50,00 (cinquenta reais) para os itens 1, 2, 3, 4 ,7 e 8.
b) R$ 25,00 (cinquenta reais) para os itens 5, 6 e 9.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD TOTAL DE VÉICULOS-MÁQUINAS	UND	QTD (MÊS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR. MENSAL	VALOR. TOTAL (12 MESES)	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
1	**CAMINHÃO BASCULANTE – capacidade mínima de 12 m³.** Veículo com motor a diesel, potência mínima de 230 cv, configuração de tração 6x2 ou 6x4, caçamba basculante em aço com acionamento hidráulico e tampa traseira articulada, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente licenciado e com documentação regular perante o órgão de trânsito. Motorista com CNH categoria "C" ou superior. Locação mensal com operador/motorista e manutenção por conta da Contratada; combustível por conta da Contratante.	19003952	2	Mês	12	27.075,00	54.150,00	649.800,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
2	**CAMINHÃO TANQUE (PIPA) – capacidade mínima de 8.000 litros.** Veículo com motor a diesel, tanque estanque para transporte de água, equipado com bomba d'água acoplada, mangueira/mangote para abastecimento e descarga e barra aspersora traseira para umedecimento de vias, em perfeito estado de conservação, funcionamento e	19003966	2	Mês	12	21.250,00	42.500,00	510.000,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO

	segurança, devidamente licenciado e com documentação regular. Quando destinado ao transporte de água para consumo humano, o tanque deverá estar higienizado e atender às normas sanitárias vigentes. Motorista com CNH categoria "C" ou superior. Locação mensal com operador/motorista e manutenção por conta da Contratada; combustível por conta da Contratante.								
3	**TRATOR DE ESTEIRA COM LÂMINA E ESCARIFICADOR.** Equipamento com motor a diesel, potência líquida mínima de 120 hp e peso operacional mínimo de 12 toneladas, dotado de lâmina frontal com acionamento hidráulico e escarificador (ripper) traseiro, cabine ou estrutura de proteção do operador (ROPS/FOPS), em perfeito estado de conservação e funcionamento. Operador habilitado e capacitado para a operação do equipamento. Locação mensal com operador/motorista e manutenção por conta da Contratada; combustível por conta da Contratante.	19003982	1	Mês	12	60.500,00	60.500,00	726.000,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
4	**MOTONIVELADORA.** Equipamento com motor a diesel, potência líquida mínima de 125 hp e peso operacional mínimo de 11 toneladas, lâmina niveladora com comprimento mínimo de 3,60 m e comandos hidráulicos de inclinação, giro e deslocamento lateral, dotada de escarificador ou ripper, cabine fechada ou estrutura de proteção do operador (ROPS/FOPS), em perfeito estado de conservação e funcionamento. Operador habilitado e capacitado para a operação do equipamento. Locação mensal com operador/motorista e manutenção por conta da Contratada; combustível por conta da Contratante.	19004002	1	Mês	12	49.500,00	49.500,00	594.000,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
5	**RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS.** Equipamento com motor a diesel, potência líquida mínima de 75 hp, tração 4x4, caçamba carregadeira	19004028	1	Mês	12	28.000,00	28.000,00	336.000,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO

	frontal com capacidade mínima de 0,76 m³ e caçamba retroescavadeira traseira com capacidade mínima de 0,20 m³, profundidade de escavação mínima de 4,0 m, cabine ou estrutura de proteção do operador (ROPS/FOPS), em perfeito estado de conservação e funcionamento. Operador habilitado e capacitado para a operação do equipamento. Locação mensal com operador/motorista e manutenção por conta da Contratada; combustível por conta da Contratante.								
6	**ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO TIPO PÉ DE CARNEIRO.** Equipamento com motor a diesel, potência líquida mínima de 100 hp e peso operacional mínimo de 10 toneladas, cilindro dianteiro com patas (pé de carneiro) e sistema de vibração, tração traseira sobre pneus, estrutura de proteção do operador (ROPS), em perfeito estado de conservação e funcionamento. Operador habilitado e capacitado para a operação do equipamento. Locação mensal com operador/motorista e manutenção por conta da Contratada; combustível por conta da Contratante.	19004032	1	Mês	12	31.250,00	31.250,00	375.000,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
7	**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS.** Equipamento com motor a diesel, potência líquida mínima de 120 hp e peso operacional mínimo de 18 toneladas, caçamba com capacidade mínima de 0,80 m³, giro de 360°, cabine fechada com estrutura de proteção do operador, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Operador habilitado e capacitado para a operação do equipamento. Locação mensal com operador/motorista e manutenção por conta da Contratada; combustível por conta da Contratante.	19006336	1	Mês	12	61.750,00	61.750,00	741.000,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
8	**PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS.** Equipamento com motor a	19006522	1	Mês	12	40.750,00	40.750,00	489.000,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO

	diesel, potência líquida mínima de 120 hp e peso operacional mínimo de 10 toneladas, caçamba frontal com capacidade mínima de 1,70 m³, articulação central, cabine ou estrutura de proteção do operador (ROPS/FOPS), em perfeito estado de conservação e funcionamento. Operador habilitado e capacitado para a operação do equipamento. Locação mensal com operador/motorista e manutenção por conta da Contratada; combustível por conta da Contratante.								
9	**TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS COM GRADE ARADORA.** Trator agrícola com motor a diesel, potência mínima de 85 cv, tração 4x4 (TDA), sistema de levante hidráulico de três pontos e tomada de potência (TDP), acompanhado de grade aradora com, no mínimo, 12 (doze) discos de 24 polegadas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, apto aos serviços de aração e gradagem do solo. Operador habilitado e capacitado para a operação do equipamento. Locação mensal com operador/motorista e manutenção por conta da Contratada; combustível por conta da Contratante.	19006552	1	Mês	12	23.500,00	23.500,00	282.000,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
							VALOR GLOBAL	**4.702.800,00**	

1.3. Não haverá itens de participação exclusiva nem cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o valor estimado de cada item, considerado o período de 12 (doze) meses, supera o limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e que a cota reservada do inciso III do mesmo artigo destina-se à aquisição de bens de natureza divisível, não se aplicando à prestação de serviços. Fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. **Atenção aos licitantes**: os itens 1 e 2 do presente Termo de Referência são compostos, cada um, por 02 (dois) veículos, conforme discriminado na coluna de quantidade total de equipamentos da tabela de quantitativos, de modo que o valor unitário mensal indicado para esses itens corresponde ao preço mensal de 01 (um) equipamento e o valor total estimado reflete a multiplicação desse preço unitário pelo quantitativo de 02 (dois) equipamentos ao longo dos 12 (doze) meses de vigência, esclarecendo-se que **a disputa eletrônica de lances incidirá sobre o valor mensal correspondente às duas unidades de cada item**, **devendo o lance ofertado contemplar integralmente a locação mensal dos dois equipamentos que compõem o respectivo item**, não sendo admitida a

oferta de lances por equipamento isolado nem a cotação parcial de apenas uma das unidades, hipótese em que os licitantes deverão considerar essa composição na formulação de suas propostas, sob pena de desclassificação por desconformidade com o quantitativo e com o critério de julgamento adotado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação decorre de demanda conjunta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural e Agricultura Familiar e da Secretaria Municipal de Conservação, Transportes e Serviços Públicos, formalizada no Documento de Formalização da Demanda, e destina-se a suprir a ausência de máquinas pesadas e caminhões necessários à execução de serviços mecanizados no meio rural, à manutenção e recuperação de vias públicas e estradas vicinais e à conservação de recursos hídricos públicos, conforme as competências previstas nos arts. 28 e 30 da Lei Municipal de organização e estrutura administrativa do Poder Executivo.

2.3. O objeto desta solução consta demonstrado no alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração, de acordo com o disposto em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Natureza da Contratação:**

4.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **serviço comum,** de natureza **continuada,** em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4.2. **Duração do Contrato:**

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano,** contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação contratual.

4.3. **Requisitos Necessários:**

4.3.1. São requisitos para o atendimento da demanda:

Requisitos técnicos mínimos dos equipamentos:

Os equipamentos deverão:

- Atender às especificações mínimas descritas neste Termo de Referência quanto à potência, à capacidade, ao peso operacional e à tração, sem indicação de marca ou modelo, admitindo-se equipamento de desempenho igual ou superior;

- Encontrar-se em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente revisados, sem vazamentos e com pneus, esteiras e implementos em condições de uso;
- Possuir documentação regular, com CRLV em dia para os veículos sujeitos a licenciamento;
- Dispor de horímetro em funcionamento, nas máquinas, e de hodômetro, nos caminhões, como instrumento de controle das horas trabalhadas e do consumo de combustível;
- Dispor de cabine ou estrutura de proteção do operador contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS), alarme sonoro de ré e iluminação de operação;
- Dispor de cabine ou estrutura de proteção do operador contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS), alarme sonoro de ré e iluminação de operação;
- Estar cobertos por seguro contra danos a terceiros, a cargo da Contratada;
- No caso do caminhão-pipa destinado ao abastecimento para consumo humano, possuir tanque com revestimento interno atóxico, higienizado e de uso exclusivo para água potável, com captação somente em fonte autorizada pelo Município (ex.: o caminhão que transportou água bruta de açude não poderá abastecer cisterna sem prévia higienização);
- Não haverá limite de ano de fabricação, sendo a aptidão de cada equipamento aferida na vistoria prévia, que verificará seu estado de conservação, funcionamento e segurança, a ausência de vazamentos e as condições dos pneus, esteiras e implementos;

Requisitos operacionais de execução

A execução dos serviços observará os seguintes requisitos:

- Mobilização: a Contratada disponibilizará o equipamento no local indicado em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço. Nos casos de abastecimento emergencial de água, o prazo será de até 24 (vinte e quatro) horas.
- **Vistoria prévia:** antes do início dos serviços, a fiscalização vistoriará cada equipamento, sua documentação e a habilitação do operador, lavrando o respectivo termo. Equipamento reprovado será substituído antes do início, sem ônus para a Contratante.
- **Jornada:** a jornada de referência será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira. Admite-se o trabalho aos sábados mediante convocação prévia da Secretaria requisitante, hipótese em que o sábado será computado como dia trabalhado para fins de medição, observado o limite do valor mensal contratado por equipamento.
- **Remuneração:** a locação será contratada em valor mensal, mas somente serão pagos os dias efetivamente trabalhados. O valor diário corresponderá ao valor mensal dividido por 22 (vinte e dois). (Ex.: valor mensal de R$ 22.000,00 e 18 dias trabalhados resultam em pagamento de R$ 18.000,00.)
- **Boletim Diário do Equipamento (BDE):** cada equipamento terá boletim diário, assinado pelo operador e atestado pelo servidor responsável pela frente de serviço, contendo:
 - Data e localidade;
 - Serviço executado;
 - Leitura inicial e final do horímetro ou hodômetro;
 - Litros de combustível abastecidos;
 - Horas paradas e respectivo motivo.
- **Combustível:** o combustível será fornecido pela Contratante, mediante requisição vinculada ao BDE. A Contratada informará na proposta o consumo médio de referência de cada equipamento, em litros por hora, para controle da fiscalização.

- **Pane e substituição:** em caso de pane ou defeito, a Contratada reparará ou substituirá o equipamento por outro de características iguais ou superiores em até 48 (quarenta e oito) horas. Os dias de paralisação não serão remunerados.
- **Encargos da Contratada:** correrão por conta da Contratada:
 - O transporte dos equipamentos até o local de serviço;
 - A guarda e a vigilância nas frentes de serviço;
 - A manutenção preventiva e corretiva, as peças, os pneus, os filtros e os lubrificantes;
 - Os encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho dos operadores.
- **Preposto:** a Contratada manterá preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato. O preposto deverá estar acessível por telefone ou aplicativo de mensagens e responder às convocações da fiscalização em até 24 (vinte e quatro) horas.
- **Responsabilidade por danos:** a Contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

Requisitos dos operadores e motoristas

Os operadores e motoristas serão empregados ou prepostos da Contratada e deverão possuir:

- CNH categoria "C" ou superior, para os caminhões basculante e pipa;
- CNH categoria "C", "D" ou "E", para as máquinas que transitem em via pública (art. 144 do Código de Trânsito Brasileiro), admitida a categoria "B" para o trator agrícola (parágrafo único do mesmo artigo). (Ex.: o operador da escavadeira que se desloca pela rodovia entre comunidades rurais necessita de CNH "C"; o tratorista que executa a gradagem pode possuir CNH "B".)
- Certificado de capacitação na operação do respectivo equipamento, nos termos da NR-12;
- Equipamentos de proteção individual fornecidos pela Contratada, nos termos da NR-6, e uniforme com identificação da empresa.
- A documentação dos operadores será exigida na vistoria prévia, e não na fase de habilitação. Exigi-la na licitação imporia ao licitante a contratação antecipada de pessoal, com custo incompatível com a mera expectativa de adjudicação.

4.4. **Relevância dos Requisitos Estipulados:**

4.4.1. Os requisitos estipulados neste Estudo Técnico Preliminar não foram fixados como exigências de caráter formal ou burocrático, mas como condições mínimas indispensáveis à execução do objeto, todas decorrentes da natureza do serviço e das circunstâncias concretas em que ele será prestado. A relevância de cada conjunto de requisitos decorre da relação direta entre a exigência, a finalidade que ela persegue e o risco administrativo que se pretende evitar.

4.4.2. As especificações mínimas de potência, capacidade, peso operacional, profundidade de escavação e tração são o que assegura que o equipamento contratado seja capaz de executar o serviço a que se destina. Um rolo compactador com potência e peso insuficientes não alcança o grau de compactação necessário, uma retroescavadeira com profundidade menor que a exigida não executa os serviços de manutenção de barreiros e açudes e um caminhão basculante de menor capacidade inviabiliza a economicidade do transporte de material nas estradas vicinais. Não se trata, portanto, de preferência ou de especificação excessiva, mas de aptidão mínima, pois equipamento abaixo do parâmetro mínimo simplesmente não executa o objeto

contratado, o que geraria glosas, paralisação de frentes de serviço e a necessidade de contratações emergenciais. A exigência de perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, sem vazamentos e com pneus, esteiras e implementos em condições de uso possui ainda função jurídica relevante, na medida em que transfere à Contratada, de forma objetiva e verificável, o dever de entregar o equipamento apto, afastando a controvérsia sobre o que se consideraria equipamento em condição de uso. A vistoria prévia é o instrumento de materialização dessa exigência e protege a Administração de receber maquinário deteriorado após a assinatura do contrato. Igualmente relevante é a exigência de documentação regular, com CRLV em dia nos equipamentos sujeitos a licenciamento, pois máquina ou veículo irregular não pode transitar em via pública, o que comprometeria o deslocamento entre as frentes de serviço e exporia o Município a responsabilização perante os órgãos de trânsito. Quanto ao horímetro nas máquinas e ao hodômetro nos caminhões, trata-se de requisito essencial ao modelo de remuneração adotado, porque, sendo o pagamento feito apenas pelos dias efetivamente trabalhados, é indispensável um meio objetivo e auditável de aferir a utilização de cada equipamento, sem o qual a medição dependeria exclusivamente de declaração unilateral e fragilizaria o controle e a economicidade da contratação. As exigências relativas à estrutura de proteção do operador contra capotamento e queda de objetos, ao alarme sonoro de ré e à iluminação de operação decorrem diretamente das normas de segurança do trabalho e assumem particular relevância no caso concreto, uma vez que os equipamentos operam em frentes dispersas, em zona rural, em estradas vicinais e próximo a comunidades de agricultores familiares, em contato direto com trabalhadores e moradores, de modo que a ausência desses dispositivos ampliaria significativamente o risco de acidente grave, com reflexos sobre a responsabilidade administrativa e sobre a continuidade do serviço. O seguro contra danos a terceiros é exigência de natureza econômico-protetiva, pois garante que eventuais danos a pessoas ou a propriedades de terceiros, decorrentes da operação do maquinário, não sejam suportados pelo erário municipal, guardando relação direta com o risco próprio da atividade, uma vez que se trata de locação com operador, executada em propriedades privadas, estradas e recursos hídricos públicos. No que se refere ao caminhão-pipa destinado ao abastecimento para consumo humano, a exigência de tanque com revestimento interno atóxico, higienizado e de uso exclusivo para água potável, com captação somente em fonte autorizada pelo Município, tem fundamento no risco sanitário, pois a utilização de tanque que já transportou água bruta de açude para abastecer cisternas comprometeria a qualidade da água distribuída e poderia gerar danos à saúde das comunidades atendidas, com responsabilização do Município. Por fim, a decisão de não estabelecer limite de ano de fabricação, exigindo-se apenas o estado de conservação e a aptidão aferida na vistoria prévia, é medida de proporcionalidade e de preservação da competitividade, pois a idade do equipamento, por si só, não guarda relação necessária com sua capacidade de executar o serviço, o que importa é a aptidão efetiva, e a limitação do ano de fabricação restringiria injustificadamente o universo de participantes, notadamente em mercados regionais de locação de máquinas, em prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa.

4.4.3. No que se refere aos requisitos operacionais de execução, o prazo de mobilização de até três dias úteis, reduzido para vinte e quatro horas nos casos de abastecimento emergencial de água, tem relevância evidente, pois a contratação não tem por objeto a entrega de um bem, mas a disponibilidade contínua do equipamento

durante a execução do contrato, e, nos períodos de estiagem, o abastecimento de água às comunidades rurais tem caráter urgente, de modo que a demora na mobilização implicaria risco concreto à população, sendo o prazo distinto para o caminhão-pipa justificado pela própria finalidade do item. A jornada de referência de oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, com admissão do sábado mediante convocação, é o parâmetro que torna mensurável e comparável o preço cotado entre os licitantes, pois sem jornada de referência definida as propostas não seriam comparáveis entre si e a Administração não teria critério objetivo de medição, tratando-se de requisito de isonomia e de comparabilidade essencial à validade do julgamento. O Boletim Diário do Equipamento é o documento que confere suporte fático à medição e, consequentemente, à liquidação da despesa, pois, sendo o pagamento vinculado aos dias efetivamente trabalhados, a exigência de registro diário com data, localidade, serviço executado, leituras de horímetro ou hodômetro, litros abastecidos e horas paradas atende simultaneamente a três finalidades, quais sejam comprovar a execução, controlar o consumo de combustível fornecido pela Contratante e justificar glosas, sendo que a ausência desse controle inviabilizaria a própria fiscalização contratual e exporia o Município a apontamentos pelos órgãos de controle. A vinculação do combustível ao referido boletim, com informação do consumo médio de referência em litros por hora na proposta, decorre de decisão econômica estruturante, visto que o óleo diesel é fornecido pela Contratante e, portanto, não integra o preço da locação, de modo que o controle do consumo é o mecanismo que impede desvio do combustível fornecido e permite identificar anomalias de desempenho dos equipamentos, com relevância tanto de economicidade quanto de controle. O prazo de quarenta e oito horas para reparo ou substituição em caso de pane, com não remuneração dos dias parados, é requisito que equilibra os interesses das partes com objetividade, pois garante à Administração a continuidade do serviço sem que o Município suporte o custo da ineficiência da Contratada e, ao mesmo tempo, confere à Contratada prazo materialmente exequível para providenciar a substituição, eliminando a controvérsia sobre o que seria tempo razoável e conferindo segurança tanto à fiscalização quanto ao contratado. A definição de que correm por conta da Contratada o transporte, a guarda, a vigilância nas frentes, a manutenção, as peças, os pneus, os filtros, os lubrificantes e os encargos trabalhistas dos operadores é o que delimita com precisão a alocação do risco contratual, tratando-se de requisito de relevância jurídico-financeira, pois, ao concentrar na Contratada os custos de manutenção e de pessoal, o valor mensal proposto passa a refletir o custo real da disponibilização do equipamento, sem que a Administração seja surpreendida por pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro durante a execução, sendo a clareza dessa alocação também condição de comparabilidade entre as propostas. A exigência de preposto acessível e com prazo de resposta de até vinte e quatro horas assegura à fiscalização um interlocutor formal com capacidade de decisão, evitando que ocorrências operacionais se prolonguem por ausência de representante apto a resolver a situação, o que assume especial relevância em contratação cujas frentes de serviço são territorialmente dispersas. A responsabilidade da Contratada por danos causados à Administração ou a terceiros decorre do regime legal de responsabilidade civil e é explicitada no Estudo para afastar qualquer interpretação de que a fiscalização exercida pelo Município reduziria essa responsabilidade, ponto especialmente relevante quando o operador é empregado da Contratada e atua em propriedades de terceiros e em vias públicas.

4.4.4. Quanto aos requisitos dos operadores e motoristas, a exigência de CNH na categoria adequada, com a distinção entre caminhões, para os quais se exige categoria C ou superior, e máquinas que transitam em via pública, para as quais se exigem as categorias C, D ou E, admitida a categoria B para o trator agrícola, tem fundamento legal direto no artigo 144 do Código de Trânsito Brasileiro e seu parágrafo único, tratando-se de requisito de legalidade e não de conveniência administrativa, pois a condução de equipamento por profissional sem a habilitação exigida configuraria infração de trânsito e, em caso de acidente, agravaria a responsabilidade do Município, sendo a gradação da exigência por tipo de equipamento medida de proporcionalidade que evita restrição desnecessária à competitividade. O certificado de capacitação na operação do equipamento, nos termos da NR-12, é requisito de segurança do trabalho, pois máquinas pesadas e implementos agrícolas estão entre os equipamentos de maior potencial de lesão grave e a capacitação formal é exigência normativa expressa, de modo que sua verificação protege o trabalhador e resguarda a Administração quanto ao dever de vigilância sobre as condições de execução do contrato. O fornecimento de equipamentos de proteção individual, nos termos da NR-6, e de uniforme com identificação da empresa cumpre dupla função, pois assegura a proteção individual do trabalhador e permite à fiscalização identificar, nas frentes de serviço, que o profissional em atuação é preposto ou empregado da Contratada e não servidor municipal, distinção relevante para a correta imputação de responsabilidades. Por fim, a decisão de exigir a documentação dos operadores na vistoria prévia e não na fase de habilitação é ela própria um requisito de relevância para a competitividade, pois exigi-la na licitação imporia ao licitante a contratação antecipada de pessoal com base em mera expectativa de adjudicação, elevando o custo de participação e reduzindo o universo de interessados em prejuízo direto da Administração, que se beneficia da ampliação da disputa, de modo que a definição do momento de verificação preserva a finalidade do controle sem comprometer a isonomia.

4.4.5. Cumpre registrar que os requisitos foram fixados como parâmetros mínimos, sem indicação de marca ou modelo, admitindo-se equipamento de desempenho igual ou superior, e sem limite de ano de fabricação. Essas escolhas metodológicas foram deliberadas e visam assegurar que as exigências cumpram sua função técnica sem se converterem em barreira de acesso ao certame, guardando cada requisito pertinência direta com o objeto, com a complexidade da contratação e com as parcelas relevantes da execução, na forma do artigo 67 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo todos aferíveis por meio de documentação objetiva e de vistoria. A relevância dos requisitos também se mede pelo risco que evitam, pois a insuficiência de especificação técnica em contratações de locação de máquinas produz três efeitos recorrentes e indesejáveis, quais sejam propostas inexequíveis de equipamentos inadequados, controvérsia sobre a obrigação de substituição e pedidos de reequilíbrio por custos não considerados, e a definição precisa dos requisitos técnicos, operacionais e de pessoal previne esses três efeitos e transfere ao momento da proposta a discussão que, de outro modo, ocorreria durante a execução. Dessa forma, os requisitos estipulados revelam-se indispensáveis, proporcionais e diretamente vinculados ao objeto, tendo sido dimensionados para garantir a execução adequada do serviço, a segurança dos trabalhadores e da população atendida, o controle efetivo da execução pela fiscalização e a ampla participação de empresas locais e regionais, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

4.5. **Sustentabilidade:**

4.5.1. Na execução do objeto, a Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade a seguir descritos, em atenção ao desenvolvimento nacional sustentável de que tratam o artigo 5º e o artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como à Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2010, e à Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 12.187, de 2009. Os critérios não constituem meras recomendações de boa prática, mas obrigações contratuais de execução, cujo descumprimento sujeita a Contratada às sanções previstas, cabendo à fiscalização do contrato verificar sua observância e registrar em relatório as ocorrências e as medidas adotadas.

4.5.2. Quanto à manutenção dos equipamentos e ao controle de emissões, a Contratada deverá manter todos os equipamentos com licenciamento e regulagem em dia, realizando a manutenção preventiva conforme o plano do fabricante e a corretiva tão logo identificada a necessidade, de modo a assegurar a queima eficiente do combustível e a redução do consumo e da emissão de poluentes atmosféricos, observados os limites fixados pela legislação ambiental vigente e pelas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente e do órgão ambiental estadual competente. A Contratada deverá manter à disposição da fiscalização, em cada frente de serviço, o registro das manutenções realizadas por equipamento, com data, tipo de intervenção e identificação do responsável técnico, documento que servirá de base para a aferição do cumprimento desse critério e para a análise de eventuais anomalias de consumo apuradas pelo Boletim Diário do Equipamento. Deverá ainda adotar medidas de redução de emissão de material particulado e de poeira nas frentes de serviço, especialmente no transporte de material e no tráfego de equipamentos em vias não pavimentadas, como o umedecimento periódico das vias de acesso e a limitação da velocidade de deslocamento, e evitar a operação de equipamentos com motores em marcha lenta prolongada e sem necessidade, bem como a queima a céu aberto de qualquer material nas frentes de serviço. Quando constatada emissão de fumaça preta acima dos padrões legalmente admitidos, a fiscalização poderá determinar a retirada imediata do equipamento da frente de serviço até a regularização, sem que os dias de paralisação sejam remunerados.

4.5.3. Quanto à gestão dos resíduos gerados na manutenção, a Contratada deverá dar destinação ambientalmente adequada aos óleos lubrificantes usados e às respectivas embalagens contaminadas, aos filtros de óleo, de ar e de combustível, aos pneus inservíveis, às baterias e acumuladores, às estopas e materiais absorventes contaminados e a quaisquer outros resíduos gerados na manutenção dos equipamentos, observada a classificação e a hierarquia de gestão previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, que estabelece a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Os óleos lubrificantes usados deverão ser encaminhados ao sistema de logística reversa de que trata o artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, mediante entrega a coletor ou rerrefinador licenciado, sendo vedada a sua destinação a qualquer outra finalidade, bem como o descarte em solo, em rede de drenagem, em corpo hídrico ou em rede de esgoto. Os pneus inservíveis deverão ser entregues a destinador licenciado ou a ponto de coleta integrante do sistema de logística reversa, nos termos da Resolução CONAMA nº 416, de 2009. As baterias e os acumuladores deverão ser devolvidos ao estabelecimento comercial ou à rede de

assistência técnica autorizada, na forma da legislação específica. A Contratada deverá manter, no local de sua base de manutenção, recipientes identificados e com contenção adequada para o armazenamento temporário desses resíduos, em condições de segurança, e apresentar à fiscalização, sempre que solicitado e obrigatoriamente ao final de cada período de faturamento, os comprovantes de destinação final, tais como certificados de rerrefino, manifestos de transporte de resíduos e comprovantes de entrega a destinador licenciado, sob pena de glosa proporcional ao descumprimento e, na reincidência, de aplicação das sanções contratuais cabíveis. Registra-se que a guarda dos resíduos é de responsabilidade da Contratada até a efetiva destinação final, respondendo esta pelos danos decorrentes de destinação irregular, ainda que praticada por terceiro por ela contratado.

4.5.4. Quanto à prevenção de vazamentos e à proteção do solo e dos recursos hídricos, a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar o derramamento de óleo, combustível, graxa e demais produtos químicos no solo, nos corpos hídricos e em áreas de recarga, especialmente nas intervenções executadas em barreiros, açudes, cacimbões e demais reservatórios, dada a sensibilidade dessas áreas e o risco de comprometimento do abastecimento das comunidades rurais. Para tanto, deverá realizar o abastecimento e a lubrificação dos equipamentos em local apropriado, sobre bandeja de contenção ou superfície impermeável, sempre que a operação permita, e dispor, em cada frente de serviço, de kit de contenção de vazamentos composto por material absorvente, pás, sacos apropriados para recolhimento de material contaminado e recipiente de armazenamento provisório, mantendo a equipe treinada para seu uso. Em caso de vazamento ou derramamento, a Contratada deverá comunicar a ocorrência imediatamente à fiscalização e adotar as providências de contenção e recolhimento do material contaminado no menor prazo tecnicamente possível, sendo que o solo ou o material contaminado deverá receber tratamento e destinação conforme as normas ambientais aplicáveis, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade. A Contratada deverá ainda manter os equipamentos isentos de vazamentos de qualquer natureza, hipótese em que a existência de vazamento caracteriza inobservância do requisito de perfeito estado de conservação e autoriza a fiscalização a determinar a retirada do equipamento da frente de serviço até o efetivo reparo. Nas intervenções em recursos hídricos, deverá adotar o cuidado de não operar equipamentos com vazamentos ou com resíduos acumulados no interior da caçamba e de não realizar manutenção mecânica nas margens ou dentro do espelho d'água.

4.5.5. Quanto à segurança das intervenções e às autorizações ambientais, a Contratada deverá executar os serviços somente nas áreas expressamente indicadas pela Secretaria requisitante, mediante ordem de serviço que delimite a frente de atuação, sendo vedada a ampliação da área de intervenção por iniciativa própria, ainda que para melhor aproveitamento operacional. Caberá à Secretaria requisitante providenciar as autorizações ambientais eventualmente exigidas para a execução, sobretudo nas hipóteses de supressão de vegetação, de intervenção em área de preservação permanente e de atuação em curso d'água ou em reservatório, nos termos da Lei nº 12.651, de 2012, mantendo-se as respectivas licenças e autorizações disponíveis na frente de serviço para verificação pela Contratada. A Contratada deverá suspender imediatamente a atividade na área em relação à qual não lhe seja apresentada a autorização pertinente, comunicando o fato à fiscalização, sem que tal paralisação caracterize descumprimento contratual ou gere remuneração pelo período.

Deverá ainda orientar os operadores quanto à não captura, ao não transporte e à não manutenção em cativeiro de fauna silvestre eventualmente encontrada nas frentes de serviço, bem como quanto à comunicação à fiscalização da ocorrência de achados arqueológicos ou de bens de interesse histórico e cultural, hipótese em que a atividade será paralisada na área específica até a manifestação do órgão competente. Nas áreas de reservatório, deverá observar a delimitação da faixa de proteção e evitar a deposição de material escavado nas margens ou em locais que favoreçam o assoreamento do corpo hídrico.

4.5.6. Quanto ao controle de erosão e à conservação do solo, a Contratada deverá adotar medidas que evitem a instalação de processos erosivos decorrentes da execução, tais como a conformação adequada do terreno após a intervenção, a recondução do material escavado ao local de origem quando tecnicamente indicado pela Secretaria requisitante, a execução dos serviços em período que minimize o risco de chuvas intensas quando a programação assim o permitir e a comunicação à fiscalização de qualquer sinal de instabilidade ou de erosão identificado. Deverá também evitar a movimentação desnecessária de solo e a abertura de acessos não previstos, restringindo o tráfego de equipamentos às vias e aos acessos indicados pela Secretaria requisitante.

4.5.7. Quanto à qualificação da mão de obra e à disseminação das obrigações ambientais, a Contratada deverá promover, previamente ao início da execução e sempre que houver substituição de operador, a capacitação dos operadores e motoristas quanto aos critérios de sustentabilidade previstos neste Estudo, com ênfase no uso racional do combustível, na segregação e no armazenamento de resíduos, na prevenção de vazamentos e nas condutas a serem adotadas em situações de emergência ambiental, mantendo registro da capacitação realizada à disposição da fiscalização. Deverá ainda exigir de subcontratados, prepostos e fornecedores a observância dos mesmos critérios, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento, e atender às determinações da fiscalização quanto à correção de condutas ambientais inadequadas, no prazo que lhe for fixado.

4.5.8. Quanto ao consumo de água e de outros recursos, a Contratada deverá utilizar a água destinada ao umedecimento de vias e às demais finalidades de execução somente quando autorizada e nas condições indicadas pela Secretaria requisitante, observando as restrições sanitárias aplicáveis, e, no caso do caminhão-pipa destinado ao abastecimento para consumo humano, observar integralmente as exigências sanitárias previstas no item de requisitos técnicos, especialmente quanto ao uso exclusivo do tanque para água potável e à captação somente em fonte autorizada pelo Município.

4.5.9. A fiscalização do cumprimento desses critérios será realizada de forma contínua, com registro em relatório próprio e com base nos documentos exigidos, nos registros de manutenção, nos comprovantes de destinação de resíduos, nas ordens de serviço e nos boletins diários. A inobservância de critério de sustentabilidade será formalmente notificada, fixando-se prazo para correção, e, se não sanada no prazo ou se caracterizar dano ambiental, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano e da comunicação aos órgãos ambientais competentes quando a legislação assim exigir.

4.6. **Subcontratação:**

4.6.1. A subcontratação do objeto principal é expressamente vedada, assim entendida a cessão do equipamento com operador a terceiros, admitindo-se, contudo,

a subcontratação de serviços acessórios, como o transporte em prancha e a manutenção mecânica. A distinção não é meramente formal, mas decorre da própria estrutura do objeto e dos riscos que a Administração precisa controlar.

4.6.2. O objeto contratado não é a simples cessão de um bem, mas a disponibilização de equipamento com operador, com manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, seguro e transporte a cargo da Contratada, sendo o combustível fornecido pela Contratante e o pagamento restrito aos dias efetivamente trabalhados. O que se contrata, portanto, é uma prestação integrada, na qual o equipamento, o operador e a estrutura de manutenção formam um conjunto indivisível, cuja qualidade e continuidade a Administração precisa poder exigir de um único responsável. A cessão do equipamento com operador a terceiro transfere a execução material do contrato a quem não passou pelo crivo da licitação, não teve sua capacidade técnica e econômico-financeira aferida, não apresentou a declaração de disponibilidade dos equipamentos e dos operadores e não assumiu perante o Município as obrigações e as sanções contratuais. Permitir essa transferência equivaleria a admitir que a licitante vencedora intermedeie a execução, o que desnaturaria a própria razão de ser do procedimento licitatório e afrontaria o dever de seleção da proposta mais vantajosa com base em critérios objetivos de aptidão.

4.6.3. Há ainda um fundamento de ordem trabalhista e de segurança do trabalho, que reforça de modo decisivo a vedação. Os operadores e motoristas são empregados ou prepostos da Contratada, a quem incumbem todos os encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho, inclusive o fornecimento de equipamentos de proteção individual. Se a execução fosse cedida a terceiro, o vínculo de emprego permaneceria formalmente com a Contratada, mas a direção efetiva da prestação passaria a ser exercida por quem não assume esses encargos nem responde por eles perante o Município. Essa dissociação entre quem responde pelo vínculo e quem dirige a execução é precisamente a configuração que a jurisprudência trabalhista reconhece como apta a gerar responsabilização solidária ou subsidiária da Administração, além de favorecer a prática de intermediação irregular de mão de obra. A vedação, nesse ponto, opera como medida de proteção do erário e de tutela do trabalhador, e não como restrição à liberdade empresarial da contratada.

4.6.4. Acresce que a subcontratação integral também comprometeria os instrumentos de fiscalização desenhados no contrato. O controle da execução depende de elementos que pressupõem um responsável único e identificável, tais como o preposto aceito pela Administração, obrigado a responder às convocações da fiscalização em até vinte e quatro horas; o Boletim Diário do Equipamento, assinado pelo operador e atestado pelo servidor responsável pela frente de serviço; o prazo de quarenta e oito horas para reparo ou substituição em caso de pane, com não remuneração dos dias parados; e a vistoria prévia do equipamento, de sua documentação e da habilitação do operador. Em uma cadeia de cessão a terceiros, esses instrumentos perdem eficácia, pois o preposto deixa de ter ingerência sobre o equipamento e o operador efetivamente alocados, a ordem de serviço deixa de vincular quem executa e a glosa deixa de alcançar quem deu causa à paralisação. A responsabilidade pela inexecução se diluiria entre participantes que não mantêm vínculo direto com a Administração, em prejuízo da aplicação das sanções contratuais.

4.6.5. Há, por fim, razão ligada à própria natureza continuada e à essencialidade do serviço. A contratação destina-se a assegurar disponibilidade contínua de maquinário para o preparo de solo dentro do calendário agrícola, o abastecimento de

água a comunidades rurais em períodos de estiagem e a manutenção de vias e estradas vicinais. São atividades cuja descontinuidade produz efeitos imediatos e de difícil reparação sobre a população. A cadeia de subcontratação amplia o número de elos cuja falha pode interromper o serviço e reduz a capacidade da Administração de identificar e acionar o responsável no momento da ocorrência, justamente quando a resposta precisa ser imediata.

4.6.6. Em contrapartida, a admissão de subcontratação de serviços acessórios justifica-se por não alcançar o núcleo do objeto nem afetar nenhum dos fundamentos acima. O transporte em prancha é atividade logística especializada, executada por transportadora com equipamento próprio e autorizações específicas, e sua execução por terceiro não desloca a direção da prestação nem o vínculo dos operadores. A manutenção mecânica, por sua vez, pode demandar oficina especializada ou concessionária autorizada de fabricante, notadamente para intervenções que exijam diagnóstico eletrônico ou peças originais, sendo técnica e economicamente razoável que a Contratada a ela recorra. Em ambos os casos, a Contratada permanece integralmente responsável perante o Município, não apenas pela escolha do subcontratado, mas pelo resultado da prestação, mantendo-se íntegros os prazos de mobilização e de substituição, a vistoria prévia, a responsabilidade por danos e a sujeição às sanções.

4.6.7. Registra-se, por fim, que a admissão desses serviços acessórios está condicionada ao cumprimento de três exigências. A primeira é a comunicação prévia à fiscalização, com identificação do subcontratado e do objeto da subcontratação. A segunda é a comprovação, pela Contratada, da regularidade jurídica e fiscal do subcontratado e, quando a atividade assim o exigir, da habilitação técnica e das autorizações pertinentes. A terceira é a manutenção, pela Contratada, de todas as obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, sem que a subcontratação produza qualquer alteração no valor, nos prazos ou nas condições de execução, nem gere vínculo entre o subcontratado e a Administração. A inobservância dessas condições, bem como a cessão do equipamento com operador a terceiros, caracteriza descumprimento contratual sujeito às sanções previstas, sem prejuízo da rescisão na hipótese de comprometimento da execução.

4.7. **Garantia da contratação:**

4.7.1. A não exigência de garantia da contratação encontra fundamento no artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021, que faculta à Administração exigir garantia de execução, e no artigo 98 do mesmo diploma, que admite a dispensa da garantia nas contratações em que a análise dos riscos assim o recomendar, devidamente justificada nos autos. Não se trata, portanto, de omissão nem de simples opção, mas de decisão administrativa que exige motivação, e é essa motivação que se passa a expor.

4.7.2. O primeiro fundamento é a natureza da prestação e a forma de pagamento. O contrato tem por objeto a disponibilização de equipamento com operador, remunerada mensalmente e restrita aos dias efetivamente trabalhados, apurados por medição com base no Boletim Diário do Equipamento e atestados pela fiscalização. O pagamento é sempre posterior à execução e condicionado à prova documental do serviço prestado. Essa estrutura faz com que o inadimplemento contratual produza efeito econômico imediato e automático para a Contratada, pois o equipamento que não opera, ou que opera sem registro, não é remunerado. Em contratações dessa natureza, o mecanismo de glosa e de não pagamento opera como garantia funcional

mais eficaz do que a garantia formal, porque atua no momento e na medida exata da falha, sem depender de acionamento posterior de instrumento securitário, de caução ou de fiança.

4.7.3. O segundo fundamento é a inexistência de adiantamento e de fornecimento prévio de materiais pela Administração. A Contratante não antecipa qualquer valor, não entrega insumos e não disponibiliza bens públicos ao contratado, à exceção do combustível, que é fornecido mediante requisição vinculada ao Boletim Diário e cujo consumo é objeto de controle específico pela fiscalização. A garantia de execução tem por finalidade precípua proteger a Administração contra o risco de não devolução de adiantamentos, de perda de materiais fornecidos ou de descumprimento de obrigação já remunerada antecipadamente. Nenhuma dessas hipóteses está presente no caso concreto, o que reduz substancialmente o interesse da garantia como instrumento de proteção do erário.

4.7.4. O terceiro fundamento é a existência de salvaguardas contratuais e processuais que cumprem a mesma função protetiva. O contrato prevê, entre outras, a não remuneração dos dias de paralisação por motivo imputável à Contratada, o prazo de quarenta e oito horas para reparo ou substituição do equipamento, a obrigação de reparar os danos causados à Administração e a terceiros, a previsão de multa recolhida em percentual de meio por cento a trinta por cento do valor do contrato e as sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, além da possibilidade de retenção e de desconto dos valores devidos e da cobrança judicial. Há ainda as exigências de qualificação econômico-financeira aferidas no processo de pré-qualificação, que incluem certidão negativa de falência, demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios e índices de liquidez e de solvência iguais ou superiores a um. A combinação desses instrumentos, contratuais e de habilitação, produz proteção equivalente ou superior à da garantia, sem o custo administrativo e o custo financeiro que sua exigência imporia.

4.7.5. O quarto fundamento é a preservação da competitividade e da economicidade. A exigência de garantia de execução representa custo direto para o licitante, seja por meio de caução, de fiança bancária, de seguro-garantia ou de título de capitalização, e esse custo é inevitavelmente repassado ao valor da proposta. Em município de pequeno porte, a exigência tende a produzir efeito especialmente restritivo, pois reduz a participação de empresas com menor capacidade de obtenção de garantia e desestimula o próprio certame, em prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa. Soma-se a isso o fato de o objeto estar dividido por item, com julgamento por item, permitindo que uma mesma licitante concorra a um ou a poucos itens; a exigência de garantia sobre o valor de cada item ao qual o licitante concorre teria de ser prestada ou dimensionada caso a caso, gerando complexidade operacional desproporcional ao risco efetivamente envolvido.

4.7.6. Por fim, cabe observar que a decisão é coerente com o restante da modelagem adotada no processo. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência fixam, para os equipamentos, exigência de vistoria prévia, de documentação regular, de estrutura de proteção do operador e de qualificação dos operadores e motoristas, e para a Contratada, a proibição de subcontratação do objeto principal e a obrigação de apresentar comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e de destinação de resíduos a cada faturamento. Trata-se de modelo em que o controle é exercido de forma contínua, pela fiscalização, e não de forma episódica, pelo acionamento de garantia ao final. A garantia de execução, nesse desenho, acrescentaria

pouca proteção adicional em relação ao que o próprio mecanismo de medição e de glosa já assegura.

4.7.7. Registra-se, por fim, que a dispensa ora justificada não se confunde com a garantia de proposta eventualmente prevista no edital, que é instituto distinto, com finalidade e momento próprios, cuja manutenção ou supressão deve ser decidida de forma autônoma pela Administração. E, caso a autoridade competente entenda por bem rever esta decisão, a exigência de garantia de execução poderá ser instituída desde que fundamentada em análise de riscos e refletida, de forma expressa e tempestiva, no edital e no termo de referência, para que a modelagem permaneça uniforme em todos os documentos do processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Prazo de Execução:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses,** com início na data do contrato.

5.2. **Local de Execução:**

5.2.1. Os serviços serão executados no território do Município de Reriutaba/CE, nas localidades da zona urbana e da zona rural, incluindo distritos, comunidades rurais, estradas vicinais, vias públicas, propriedades de agricultores familiares e recursos hídricos públicos, nos locais indicados nas ordens de serviço emitidas pela Secretaria requisitante de cada equipamento.

5.2.2. A distribuição dos equipamentos entre as frentes de serviço será definida pela Secretaria requisitante, conforme a programação de serviços, podendo os equipamentos ser deslocados para outras localidades do Município ao longo da execução contratual, inclusive para atendimento das ações desenvolvidas em conjunto com as demais Secretarias.

5.2.3. Para a vistoria prévia de que trata este Termo de Referência, os equipamentos deverão ser apresentados em local indicado pela Secretaria requisitante, na sede do Município de Reriutaba/CE.

5.2.4. A mobilização e a desmobilização dos equipamentos, bem como seu deslocamento entre as frentes de serviço, inclusive o transporte em prancha das máquinas que não possam trafegar em via pública, correrá por conta da Contratada, sem ônus adicional para a Contratante.

5.2.5. O abastecimento dos equipamentos ocorrerá no local indicado pela Contratante, conforme a sistemática de fornecimento de combustível por ela adotada.

5.2.6. Fora da jornada de trabalho, a guarda e a vigilância dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada, podendo os equipamentos permanecer nas frentes de serviço quando autorizado pela fiscalização, sem que a Contratante responda por furto, roubo ou dano a eles causado.

5.3. **Rotinas de Execução:**

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Emissão da ordem de serviço: a Secretaria requisitante emitirá ordem de serviço para cada equipamento sob sua demanda, indicando o local, a frente de serviço, o serviço a executar, o período previsto e o servidor responsável pelo acompanhamento.

5.3.1.2. Mobilização: a Contratada disponibilizará o equipamento, com operador ou motorista, no local indicado em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, ou em até 24 (vinte e quatro) horas nos casos de abastecimento emergencial de água.

5.3.1.3. Vistoria prévia: antes do início dos serviços, a fiscalização vistoriará o equipamento, sua documentação e a habilitação e capacitação do operador ou motorista, lavrando termo de vistoria; o equipamento reprovado será substituído antes do início dos serviços, sem ônus para a Contratante.

5.3.1.4. Execução diária: os serviços serão executados na jornada de referência de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, admitido o trabalho aos sábados mediante convocação prévia da Secretaria requisitante.

5.3.1.5. Boletim Diário do Equipamento (BDE): ao final de cada dia de trabalho, o operador ou motorista preencherá o BDE, com data, localidade, serviço executado, leituras inicial e final do horímetro ou hodômetro, litros de combustível abastecidos e horas paradas com o respectivo motivo, que será atestado pelo servidor responsável pela frente de serviço.

5.3.1.6. Abastecimento: o combustível será fornecido pela Contratante mediante requisição vinculada ao BDE, registrando-se a leitura do horímetro ou hodômetro no momento do abastecimento.

5.3.1.7. Paralisação e substituição: a ocorrência de pane, defeito ou qualquer outra paralisação será comunicada imediatamente à fiscalização e registrada no BDE, devendo a Contratada reparar ou substituir o equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas, sem remuneração dos dias parados.

5.3.1.8. Medição mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o fiscal de cada Secretaria requisitante consolidará os BDEs do período e elaborará o relatório de medição, com a indicação dos dias efetivamente trabalhados por equipamento, dos dias não remunerados e das eventuais glosas, dando ciência à Contratada.

5.3.1.9. Faturamento: aprovada a medição, a Contratada emitirá a nota fiscal correspondente a cada Secretaria requisitante, no valor apurado na medição, observados os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento previstos neste Termo de Referência.

5.4. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1.1. Quantitativo: 11 (onze) equipamentos, distribuídos entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural e Agricultura Familiar (4 equipamentos) e a Secretaria Municipal de Conservação, Transportes e Serviços Públicos (7 equipamentos), conforme quadro constante deste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

5.4.1.2. Unidade de medida e jornada: o preço será cotado por equipamento/mês, considerando a jornada de referência de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e 22 (vinte e dois) dias de referência por mês.

5.4.1.3. Pagamento por dia trabalhado: serão pagos apenas os dias efetivamente trabalhados, calculados pelo valor mensal dividido por 22 (vinte e dois), não sendo remunerados os dias sem ordem de serviço nem os de paralisação por motivo imputável à Contratada.

5.4.1.4. Composição do preço: o valor mensal deverá incluir todos os custos necessários à execução, tais como remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação, transporte e equipamentos de proteção individual dos operadores e motoristas; manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, filtros e lubrificantes; seguro; licenciamento; mobilização, desmobilização e deslocamento entre as frentes de serviço, inclusive transporte em prancha; guarda dos equipamentos; tributos; despesas administrativas e lucro.

5.4.1.5. Combustível: o combustível (óleo diesel) será fornecido pela Contratante e não deverá integrar o preço proposto. A licitante deverá informar, em sua proposta, o consumo médio de referência de cada equipamento, em litros por hora.

5.4.1.6. Área de atuação: os serviços serão executados em todo o território do Município de Reriutaba/CE, inclusive em comunidades rurais e estradas vicinais de difícil acesso, devendo a licitante considerar as distâncias e as condições de deslocamento na formação do preço.

5.4.1.7. Prazos operacionais: a licitante deverá considerar os prazos de mobilização (3 dias úteis ou 24 horas para abastecimento emergencial de água) e de substituição em caso de pane (48 horas), cujo descumprimento sujeita a Contratada às sanções previstas.

5.5. **Materiais a serem disponibilizados**

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

5.6. **Garantia do serviço**

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. **Recebimento**

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.1.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.1.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. **Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o valor a pagar; e

7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. **Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. **Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. **Reajuste**

7.5.1. Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **Menor Preço por Item.**

8.1.2. Nos termos do art. 80, § 10, da Lei nº 14.133/2021, a participação nesta licitação será restrita aos licitantes pré-qualificados no Procedimento de Pré-Qualificação nº **PQ/01/261125/SEAFIN**, para os itens em que tenham sido pré-qualificados, devendo a pré-qualificação estar válida na data da sessão pública.

8.2. **Exigências de Habilitação**

8.2.1. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação técnica dos licitantes foram aferidas no Procedimento de Pré-Qualificação

nº PQ/01/261125/SEAFIN, ao qual está licitação está vinculada, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Na fase de habilitação do pregão, o licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições de pré-qualificação, apresentando a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado.

8.3. **Forma de Fornecimento**

8.3.1. O fornecimento do objeto será **continuado.**

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 4.702.800,00 (quatro milhões, setecentos e dois mil, oitocentos reais),** conforme custos unitários apostos na planilha disposta nesse Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Rural e Agricultura Familiar	1500000000 Recursos não vinculados de impostos	1801 04 122 0002 2.113 Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. Desen. Econômico, Rural e Agricultura Familiar;	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Secretaria de Conservação, Transportes e Serviços Públicos	1500000000 Recursos não vinculados de impostos	1701 04 122 0002 2.134 Gestão da Sec.de Conservação, Trans. e Serviços públicos;	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado.

11. LOCAL E DATA:

Reriutaba/CE, 05 de novembro de 2026.

12. RESPONSÁVEL(EIS):

Josiane da Silva Fernandes
Responsável pelo Planejamento das Contratações

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Reriutaba/CE.

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Apresento nossa proposta de preços referente ao Pregão Eletrônico Nº **SEDERAF-PE-01-091126-PMR**, que versa sobre a **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Reriutaba/CE**, conforme se segue.

Informo inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital de Licitação Eletrônica e Termo de Referência, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este procedimento administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD MESES	QTD VEÍCULO	PREÇO UNITÁRIO POR VEÍCULO (R$)	PREÇO MENSAL POR VEÍCULOS (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1								
2								
3								
...								
							PREÇO GLOBAL (R$):	

Valor global da Proposta: _____ (_____)
Validade da Proposta:
Razão Social:
CNPJ e Inscrição Estadual:
Endereço Comercial:
Telefone/E-mail:
Banco, Agência e nº da Conta:
Nome do Representante:
CPF/RG:

Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta.

Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local/data

Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº __-__/____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE _____/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ----------, COM (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Reriutaba/CE, com sede no endereço: (Endereço completo do órgão), inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, através da Secretaria Municipal de _____, representada, nesse caso, por (cargo ou função da autoridade competente), tendo como Autoridade Competente o(a) Sr.(a) (nome da autoridade competente), portador(a) do CPF nº 000.000.000-00, doravante denominada CONTRATANTE, com (Razão Social da Contratada), situada no endereço: (descrever endereço completo), inscrita no CNPJ/MF n.º 00.000.000/0001-00, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por (nome do representante legal da contratada), portador(a) do CPF/MF n.º 000.000.000-00, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões para atender às necessidades da Secretaria Municipal de _____ do Município de Reriutaba/CE,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital do **Pregão Eletrônico nº SEDERAF-PE-01-091126-PMR**;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano,** contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são de necessidade cotidiana no uso das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As condições de subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação é de **R$..... (.....).**

5.1.2. Valores individualizados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD MESES	QTD VEÍCULO	PREÇO UNITÁRIO POR VEÍCULO (R$)	PREÇO MENSAL POR VEÍCULOS (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1								
2								
3								
...								
							PREÇO GLOBAL (R$):	

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.4. O pagamento será realizado apenas dos serviços efetivamente fornecidos.

5.2. RECEBIMENTO

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. o prazo de validade;

5.3.2.2. a data da emissão;

5.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.2.4. o valor a pagar; e

5.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de

cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.3.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser

mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem supra deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem supra deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa,** recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Rural e Agricultura Familiar	1500000000 Recursos não vinculados de impostos	1801 04 122 0002 2.113 Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. Desen. Econômico, Rural e Agricultura Familiar;	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Secretaria de Conservação, Transportes e Serviços Públicos	1500000000 Recursos não vinculados de impostos	1701 04 122 0002 2.134 Gestão da Sec.de Conservação, Trans. e Serviços públicos;	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Reriutaba/CE, ___ de _____ de 20___.

(*assinatura do representante legal da contratante*)
(Nome do Signatário)
(Cargo ou Função)
CONTRATANTE

(*assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa contratada*)
(Nome do Signatário)
(razão social da empresa contratada)
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME
CPF:

TESTEMUNHA
NOME
CPF:

ANEXO IV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Reriutaba/CE.

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Reriutaba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural e Agricultura Familiar e da Secretaria Municipal de Conservação, Transportes e Serviços Públicos, em atendimento à manutenção dos programas e ações dessas Secretarias, tendo como responsável o Ordenador de Despesas de todas as Secretarias e Fundos Municipais o Sr. Francisco Wellington Vale Pinto.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural e Agricultura Familiar de Reriutaba/CE tem, dentre suas atribuições, planejar, coordenar e executar as ações para o desenvolvimento rural sustentável voltado à agricultura familiar, aos povos e comunidades tradicionais e ao desenvolvimento da agropecuária, bem como o apoio aos agricultores familiares do Município, nos termos do art. 28 da Lei Municipal de organização e estrutura administrativa do Poder Executivo, o que compreende a execução de serviços de preparo do solo (aração e gradagem) e ações de convivência com o semiárido, a exemplo do abastecimento emergencial de água às comunidades rurais em períodos de estiagem.
A Secretaria Municipal de Conservação, Transportes e Serviços Públicos, por sua vez, tem como finalidade estabelecer as políticas, diretrizes e gestão da conservação e dos serviços públicos do Município, competindo-lhe, entre outras atribuições, planejar, coordenar e executar a manutenção e a recuperação de vias públicas e executar ações de conservação e limpeza dos recursos hídricos públicos, nos termos do art. 30, incisos VI,

VIII e XIV, da Lei Municipal de organização e estrutura administrativa do Poder Executivo.

O cumprimento dessas competências exige a execução de serviços mecanizados que dependem da disponibilidade de máquinas pesadas e caminhões, equipamentos dos quais o Município não dispõe em quantidade e tipologia suficientes. Por essa razão, as duas Secretarias formalizam a presente demanda de forma conjunta, cabendo à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Rural e Agricultura Familiar os caminhões tanque, o trator de esteira e o trator agrícola com grade aradora, destinados ao preparo do solo, às intervenções em reservatórios e ao abastecimento de água às comunidades rurais, e à Secretaria de Conservação, Transportes e Serviços Públicos os caminhões basculantes, a motoniveladora, a retroescavadeira, o rolo compactador, a escavadeira hidráulica e a pá carregadeira, destinados à manutenção e recuperação de vias públicas e estradas vicinais e à conservação e limpeza de recursos hídricos públicos.

Os equipamentos poderão ser utilizados, sempre que necessário, em atuação conjunta e articulada entre as Secretarias demandantes e com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, que também não dispõe de maquinário apto à realização de determinados serviços, observadas as competências de cada órgão previstas nos arts. 24, 28 e 30 da Lei Municipal de organização e estrutura administrativa do Poder Executivo, que prevê a articulação de ações intersetoriais entre os órgãos da Administração Municipal.

Os itens solicitados formam um conjunto operacional integrado, no qual cada equipamento desempenha função específica e complementar. A ausência de qualquer desses equipamentos compromete a sequência executiva dos serviços e a qualidade do resultado.

A locação com operador/motorista proporciona a disponibilidade dos equipamentos durante o período necessário à execução dos serviços, sem que a Administração tenha de realizar, neste momento, investimento para aquisição de frota própria ou arcar com custos de manutenção, depreciação e contratação de pessoal especializado.

Embora a locação seja contratada em unidade mensal, a remuneração ficará restrita aos dias efetivamente trabalhados, apurados mediante medição, assegurando que a Administração pague somente pela efetiva utilização dos equipamentos, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir continuidade, eficiência e tempestividade na execução dos serviços públicos, reduzindo riscos de paralisações ou atrasos decorrentes da indisponibilidade de equipamentos apropriados. A insuficiência ou indisponibilidade dessas máquinas poderá comprometer o cronograma das intervenções programadas e o atendimento de demandas supervenientes, ocasionando acúmulo de serviços, deterioração progressiva das áreas que necessitam de manutenção e aumento dos custos de intervenções futuras.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar à Administração os recursos materiais e o suporte operacional indispensáveis ao exercício das competências institucionais das Secretarias demandantes e às ações desenvolvidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, contribuindo para a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:
O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **serviço comum**, de natureza **continuada,** em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Duração do Contrato:
O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano,** contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação contratual.

Requisitos Necessários:
São requisitos para o atendimento da demanda:
Requisitos técnicos mínimos dos equipamentos:
Os equipamentos deverão:
- Atender às especificações mínimas descritas no DFD quanto à potência, à capacidade, ao peso operacional e à tração, sem indicação de marca ou modelo, admitindo-se equipamento de desempenho igual ou superior;
- Encontrar-se em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente revisados, sem vazamentos e com pneus, esteiras e implementos em condições de uso;
- Possuir documentação regular, com CRLV em dia para os veículos sujeitos a licenciamento;
- Dispor de horímetro em funcionamento, nas máquinas, e de hodômetro, nos caminhões, como instrumento de controle das horas trabalhadas e do consumo de combustível;
- Dispor de cabine ou estrutura de proteção do operador contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS), alarme sonoro de ré e iluminação de operação;
- Dispor de cabine ou estrutura de proteção do operador contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS), alarme sonoro de ré e iluminação de operação;
- Estar cobertos por seguro contra danos a terceiros, a cargo da Contratada;
- No caso do caminhão-pipa destinado ao abastecimento para consumo humano, possuir tanque com revestimento interno atóxico, higienizado e de uso exclusivo para água potável, com captação somente em fonte autorizada pelo Município (ex.: o caminhão que transportou água bruta de açude não poderá abastecer cisterna sem prévia higienização);
- Não haverá limite de ano de fabricação, sendo a aptidão de cada equipamento aferida na vistoria prévia, que verificará seu estado de conservação, funcionamento e segurança, a ausência de vazamentos e as condições dos pneus, esteiras e implementos;
Requisitos operacionais de execução
A execução dos serviços observará os seguintes requisitos:
- Mobilização: a Contratada disponibilizará o equipamento no local indicado em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço. Nos casos de abastecimento emergencial de água, o prazo será de até 24 (vinte e quatro) horas.
- **Vistoria prévia:** antes do início dos serviços, a fiscalização vistoriará cada equipamento, sua documentação e a habilitação do operador, lavrando o respectivo

termo. Equipamento reprovado será substituído antes do início, sem ônus para a Contratante.

- **Jornada:** a jornada de referência será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira. Admite-se o trabalho aos sábados mediante convocação prévia da Secretaria requisitante, hipótese em que o sábado será computado como dia trabalhado para fins de medição, observado o limite do valor mensal contratado por equipamento.
- **Remuneração:** a locação será contratada em valor mensal, mas somente serão pagos os dias efetivamente trabalhados. O valor diário corresponderá ao valor mensal dividido por 22 (vinte e dois). (Ex.: valor mensal de R$ 22.000,00 e 18 dias trabalhados resultam em pagamento de R$ 18.000,00.)
- **Boletim Diário do Equipamento (BDE):** cada equipamento terá boletim diário, assinado pelo operador e atestado pelo servidor responsável pela frente de serviço, contendo:
 - Data e localidade;
 - Serviço executado;
 - Leitura inicial e final do horímetro ou hodômetro;
 - Litros de combustível abastecidos;
 - Horas paradas e respectivo motivo.
- **Combustível:** o combustível será fornecido pela Contratante, mediante requisição vinculada ao BDE. A Contratada informará na proposta o consumo médio de referência de cada equipamento, em litros por hora, para controle da fiscalização.
- **Pane e substituição:** em caso de pane ou defeito, a Contratada reparará ou substituirá o equipamento por outro de características iguais ou superiores em até 48 (quarenta e oito) horas. Os dias de paralisação não serão remunerados.
- **Encargos da Contratada:** correrão por conta da Contratada:
 - O transporte dos equipamentos até o local de serviço;
 - A guarda e a vigilância nas frentes de serviço;
 - A manutenção preventiva e corretiva, as peças, os pneus, os filtros e os lubrificantes;
 - Os encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho dos operadores.
- **Preposto:** a Contratada manterá preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato. O preposto deverá estar acessível por telefone ou aplicativo de mensagens e responder às convocações da fiscalização em até 24 (vinte e quatro) horas.
- **Responsabilidade por danos:** a Contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

Requisitos dos operadores e motoristas

Os operadores e motoristas serão empregados ou prepostos da Contratada e deverão possuir:

- CNH categoria “C” ou superior, para os caminhões basculante e pipa;
- CNH categoria “C”, “D” ou “E”, para as máquinas que transitem em via pública (art. 144 do Código de Trânsito Brasileiro), admitida a categoria “B” para o trator agrícola (parágrafo único do mesmo artigo). (Ex.: o operador da escavadeira que se desloca pela rodovia entre comunidades rurais necessita de CNH “C”; o tratorista que executa a gradagem pode possuir CNH “B”.)
- Certificado de capacitação na operação do respectivo equipamento, nos termos da NR-12;

- Equipamentos de proteção individual fornecidos pela Contratada, nos termos da NR-6, e uniforme com identificação da empresa.
- A documentação dos operadores será exigida na vistoria prévia, e não na fase de habilitação. Exigi-la na licitação imporia ao licitante a contratação antecipada de pessoal, com custo incompatível com a mera expectativa de adjudicação.

Relevância dos Requisitos Estipulados:
Os requisitos estipulados neste Estudo Técnico Preliminar não foram fixados como exigências de caráter formal ou burocrático, mas como condições mínimas indispensáveis à execução do objeto, todas decorrentes da natureza do serviço e das circunstâncias concretas em que ele será prestado. A relevância de cada conjunto de requisitos decorre da relação direta entre a exigência, a finalidade que ela persegue e o risco administrativo que se pretende evitar.

As especificações mínimas de potência, capacidade, peso operacional, profundidade de escavação e tração são o que assegura que o equipamento contratado seja capaz de executar o serviço a que se destina. Um rolo compactador com potência e peso insuficientes não alcança o grau de compactação necessário, uma retroescavadeira com profundidade menor que a exigida não executa os serviços de manutenção de barreiros e açudes e um caminhão basculante de menor capacidade inviabiliza a economicidade do transporte de material nas estradas vicinais. Não se trata, portanto, de preferência ou de especificação excessiva, mas de aptidão mínima, pois equipamento abaixo do parâmetro mínimo simplesmente não executa o objeto contratado, o que geraria glosas, paralisação de frentes de serviço e a necessidade de contratações emergenciais. A exigência de perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, sem vazamentos e com pneus, esteiras e implementos em condições de uso possui ainda função jurídica relevante, na medida em que transfere à Contratada, de forma objetiva e verificável, o dever de entregar o equipamento apto, afastando a controvérsia sobre o que se consideraria equipamento em condição de uso. A vistoria prévia é o instrumento de materialização dessa exigência e protege a Administração de receber maquinário deteriorado após a assinatura do contrato. Igualmente relevante é a exigência de documentação regular, com CRLV em dia nos equipamentos sujeitos a licenciamento, pois máquina ou veículo irregular não pode transitar em via pública, o que comprometeria o deslocamento entre as frentes de serviço e exporia o Município a responsabilização perante os órgãos de trânsito. Quanto ao horímetro nas máquinas e ao hodômetro nos caminhões, trata-se de requisito essencial ao modelo de remuneração adotado, porque, sendo o pagamento feito apenas pelos dias efetivamente trabalhados, é indispensável um meio objetivo e auditável de aferir a utilização de cada equipamento, sem o qual a medição dependeria exclusivamente de declaração unilateral e fragilizaria o controle e a economicidade da contratação. As exigências relativas à estrutura de proteção do operador contra capotamento e queda de objetos, ao alarme sonoro de ré e à iluminação de operação decorrem diretamente das normas de segurança do trabalho e assumem particular relevância no caso concreto, uma vez que os equipamentos operam em frentes dispersas, em zona rural, em estradas vicinais e próximo a comunidades de agricultores familiares, em contato direto com trabalhadores e moradores, de modo que a ausência desses dispositivos ampliaria significativamente o risco de acidente grave, com reflexos sobre a responsabilidade administrativa e sobre a continuidade do serviço. O seguro contra danos a terceiros é exigência de natureza econômico-protetiva, pois garante que

eventuais danos a pessoas ou a propriedades de terceiros, decorrentes da operação do maquinário, não sejam suportados pelo erário municipal, guardando relação direta com o risco próprio da atividade, uma vez que se trata de locação com operador, executada em propriedades privadas, estradas e recursos hídricos públicos. No que se refere ao caminhão-pipa destinado ao abastecimento para consumo humano, a exigência de tanque com revestimento interno atóxico, higienizado e de uso exclusivo para água potável, com captação somente em fonte autorizada pelo Município, tem fundamento no risco sanitário, pois a utilização de tanque que já transportou água bruta de açude para abastecer cisternas comprometeria a qualidade da água distribuída e poderia gerar danos à saúde das comunidades atendidas, com responsabilização do Município. Por fim, a decisão de não estabelecer limite de ano de fabricação, exigindo-se apenas o estado de conservação e a aptidão aferida na vistoria prévia, é medida de proporcionalidade e de preservação da competitividade, pois a idade do equipamento, por si só, não guarda relação necessária com sua capacidade de executar o serviço, o que importa é a aptidão efetiva, e a limitação do ano de fabricação restringiria injustificadamente o universo de participantes, notadamente em mercados regionais de locação de máquinas, em prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa.

No que se refere aos requisitos operacionais de execução, o prazo de mobilização de até três dias úteis, reduzido para vinte e quatro horas nos casos de abastecimento emergencial de água, tem relevância evidente, pois a contratação não tem por objeto a entrega de um bem, mas a disponibilidade contínua do equipamento durante a execução do contrato, e, nos períodos de estiagem, o abastecimento de água às comunidades rurais tem caráter urgente, de modo que a demora na mobilização implicaria risco concreto à população, sendo o prazo distinto para o caminhão-pipa justificado pela própria finalidade do item. A jornada de referência de oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, com admissão do sábado mediante convocação, é o parâmetro que torna mensurável e comparável o preço cotado entre os licitantes, pois sem jornada de referência definida as propostas não seriam comparáveis entre si e a Administração não teria critério objetivo de medição, tratando-se de requisito de isonomia e de comparabilidade essencial à validade do julgamento. O Boletim Diário do Equipamento é o documento que confere suporte fático à medição e, consequentemente, à liquidação da despesa, pois, sendo o pagamento vinculado aos dias efetivamente trabalhados, a exigência de registro diário com data, localidade, serviço executado, leituras de horímetro ou hodômetro, litros abastecidos e horas paradas atende simultaneamente a três finalidades, quais sejam comprovar a execução, controlar o consumo de combustível fornecido pela Contratante e justificar glosas, sendo que a ausência desse controle inviabilizaria a própria fiscalização contratual e exporia o Município a apontamentos pelos órgãos de controle. A vinculação do combustível ao referido boletim, com informação do consumo médio de referência em litros por hora na proposta, decorre de decisão econômica estruturante, visto que o óleo diesel é fornecido pela Contratante e, portanto, não integra o preço da locação, de modo que o controle do consumo é o mecanismo que impede desvio do combustível fornecido e permite identificar anomalias de desempenho dos equipamentos, com relevância tanto de economicidade quanto de controle. O prazo de quarenta e oito horas para reparo ou substituição em caso de pane, com não remuneração dos dias parados, é requisito que equilibra os interesses das partes com objetividade, pois garante à Administração a continuidade do serviço sem que o Município suporte o custo da ineficiência da Contratada e, ao mesmo tempo, confere à Contratada prazo materialmente exequível para

providenciar a substituição, eliminando a controvérsia sobre o que seria tempo razoável e conferindo segurança tanto à fiscalização quanto ao contratado. A definição de que correm por conta da Contratada o transporte, a guarda, a vigilância nas frentes, a manutenção, as peças, os pneus, os filtros, os lubrificantes e os encargos trabalhistas dos operadores é o que delimita com precisão a alocação do risco contratual, tratando-se de requisito de relevância jurídico-financeira, pois, ao concentrar na Contratada os custos de manutenção e de pessoal, o valor mensal proposto passa a refletir o custo real da disponibilização do equipamento, sem que a Administração seja surpreendida por pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro durante a execução, sendo a clareza dessa alocação também condição de comparabilidade entre as propostas. A exigência de preposto acessível e com prazo de resposta de até vinte e quatro horas assegura à fiscalização um interlocutor formal com capacidade de decisão, evitando que ocorrências operacionais se prolonguem por ausência de representante apto a resolver a situação, o que assume especial relevância em contratação cujas frentes de serviço são territorialmente dispersas. A responsabilidade da Contratada por danos causados à Administração ou a terceiros decorre do regime legal de responsabilidade civil e é explicitada no Estudo para afastar qualquer interpretação de que a fiscalização exercida pelo Município reduziria essa responsabilidade, ponto especialmente relevante quando o operador é empregado da Contratada e atua em propriedades de terceiros e em vias públicas.

Quanto aos requisitos dos operadores e motoristas, a exigência de CNH na categoria adequada, com a distinção entre caminhões, para os quais se exige categoria C ou superior, e máquinas que transitam em via pública, para as quais se exigem as categorias C, D ou E, admitida a categoria B para o trator agrícola, tem fundamento legal direto no artigo 144 do Código de Trânsito Brasileiro e seu parágrafo único, tratando-se de requisito de legalidade e não de conveniência administrativa, pois a condução de equipamento por profissional sem a habilitação exigida configuraria infração de trânsito e, em caso de acidente, agravaria a responsabilidade do Município, sendo a gradação da exigência por tipo de equipamento medida de proporcionalidade que evita restrição desnecessária à competitividade. O certificado de capacitação na operação do equipamento, nos termos da NR-12, é requisito de segurança do trabalho, pois máquinas pesadas e implementos agrícolas estão entre os equipamentos de maior potencial de lesão grave e a capacitação formal é exigência normativa expressa, de modo que sua verificação protege o trabalhador e resguarda a Administração quanto ao dever de vigilância sobre as condições de execução do contrato. O fornecimento de equipamentos de proteção individual, nos termos da NR-6, e de uniforme com identificação da empresa cumpre dupla função, pois assegura a proteção individual do trabalhador e permite à fiscalização identificar, nas frentes de serviço, que o profissional em atuação é preposto ou empregado da Contratada e não servidor municipal, distinção relevante para a correta imputação de responsabilidades. Por fim, a decisão de exigir a documentação dos operadores na vistoria prévia e não na fase de habilitação é ela própria um requisito de relevância para a competitividade, pois exigi-la na licitação imporia ao licitante a contratação antecipada de pessoal com base em mera expectativa de adjudicação, elevando o custo de participação e reduzindo o universo de interessados em prejuízo direto da Administração, que se beneficia da ampliação da disputa, de modo que a definição do momento de verificação preserva a finalidade do controle sem comprometer a isonomia.

Cumpre registrar que os requisitos foram fixados como parâmetros mínimos, sem indicação de marca ou modelo, admitindo-se equipamento de desempenho igual ou superior, e sem limite de ano de fabricação. Essas escolhas metodológicas foram deliberadas e visam assegurar que as exigências cumpram sua função técnica sem se converterem em barreira de acesso ao certame, guardando cada requisito pertinência direta com o objeto, com a complexidade da contratação e com as parcelas relevantes da execução, na forma do artigo 67 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo todos aferíveis por meio de documentação objetiva e de vistoria. A relevância dos requisitos também se mede pelo risco que evitam, pois a insuficiência de especificação técnica em contratações de locação de máquinas produz três efeitos recorrentes e indesejáveis, quais sejam propostas inexequíveis de equipamentos inadequados, controvérsia sobre a obrigação de substituição e pedidos de reequilíbrio por custos não considerados, e a definição precisa dos requisitos técnicos, operacionais e de pessoal previne esses três efeitos e transfere ao momento da proposta a discussão que, de outro modo, ocorreria durante a execução. Dessa forma, os requisitos estipulados revelam-se indispensáveis, proporcionais e diretamente vinculados ao objeto, tendo sido dimensionados para garantir a execução adequada do serviço, a segurança dos trabalhadores e da população atendida, o controle efetivo da execução pela fiscalização e a ampla participação de empresas locais e regionais, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Sustentabilidade:
Na execução do objeto, a Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade a seguir descritos, em atenção ao desenvolvimento nacional sustentável de que tratam o artigo 5º e o artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como à Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2010, e à Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 12.187, de 2009. Os critérios não constituem meras recomendações de boa prática, mas obrigações contratuais de execução, cujo descumprimento sujeita a Contratada às sanções previstas, cabendo à fiscalização do contrato verificar sua observância e registrar em relatório as ocorrências e as medidas adotadas.

Quanto à manutenção dos equipamentos e ao controle de emissões, a Contratada deverá manter todos os equipamentos com licenciamento e regulagem em dia, realizando a manutenção preventiva conforme o plano do fabricante e a corretiva tão logo identificada a necessidade, de modo a assegurar a queima eficiente do combustível e a redução do consumo e da emissão de poluentes atmosféricos, observados os limites fixados pela legislação ambiental vigente e pelas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente e do órgão ambiental estadual competente. A Contratada deverá manter à disposição da fiscalização, em cada frente de serviço, o registro das manutenções realizadas por equipamento, com data, tipo de intervenção e identificação do responsável técnico, documento que servirá de base para a aferição do cumprimento desse critério e para a análise de eventuais anomalias de consumo apuradas pelo Boletim Diário do Equipamento. Deverá ainda adotar medidas de redução de emissão de material particulado e de poeira nas frentes de serviço, especialmente no transporte de material e no tráfego de equipamentos em vias não pavimentadas, como o umedecimento periódico das vias de acesso e a limitação da velocidade de deslocamento, e evitar a operação de equipamentos com motores em marcha lenta prolongada e sem necessidade, bem como a

queima a céu aberto de qualquer material nas frentes de serviço. Quando constatada emissão de fumaça preta acima dos padrões legalmente admitidos, a fiscalização poderá determinar a retirada imediata do equipamento da frente de serviço até a regularização, sem que os dias de paralisação sejam remunerados.

Quanto à gestão dos resíduos gerados na manutenção, a Contratada deverá dar destinação ambientalmente adequada aos óleos lubrificantes usados e às respectivas embalagens contaminadas, aos filtros de óleo, de ar e de combustível, aos pneus inservíveis, às baterias e acumuladores, às estopas e materiais absorventes contaminados e a quaisquer outros resíduos gerados na manutenção dos equipamentos, observada a classificação e a hierarquia de gestão previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, que estabelece a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Os óleos lubrificantes usados deverão ser encaminhados ao sistema de logística reversa de que trata o artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, mediante entrega a coletor ou rerrefinador licenciado, sendo vedada a sua destinação a qualquer outra finalidade, bem como o descarte em solo, em rede de drenagem, em corpo hídrico ou em rede de esgoto. Os pneus inservíveis deverão ser entregues a destinador licenciado ou a ponto de coleta integrante do sistema de logística reversa, nos termos da Resolução CONAMA nº 416, de 2009. As baterias e os acumuladores deverão ser devolvidos ao estabelecimento comercial ou à rede de assistência técnica autorizada, na forma da legislação específica. A Contratada deverá manter, no local de sua base de manutenção, recipientes identificados e com contenção adequada para o armazenamento temporário desses resíduos, em condições de segurança, e apresentar à fiscalização, sempre que solicitado e obrigatoriamente ao final de cada período de faturamento, os comprovantes de destinação final, tais como certificados de rerrefino, manifestos de transporte de resíduos e comprovantes de entrega a destinador licenciado, sob pena de glosa proporcional ao descumprimento e, na reincidência, de aplicação das sanções contratuais cabíveis. Registra-se que a guarda dos resíduos é de responsabilidade da Contratada até a efetiva destinação final, respondendo esta pelos danos decorrentes de destinação irregular, ainda que praticada por terceiro por ela contratado.

Quanto à prevenção de vazamentos e à proteção do solo e dos recursos hídricos, a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar o derramamento de óleo, combustível, graxa e demais produtos químicos no solo, nos corpos hídricos e em áreas de recarga, especialmente nas intervenções executadas em barreiros, açudes, cacimbões e demais reservatórios, dada a sensibilidade dessas áreas e o risco de comprometimento do abastecimento das comunidades rurais. Para tanto, deverá realizar o abastecimento e a lubrificação dos equipamentos em local apropriado, sobre bandeja de contenção ou superfície impermeável, sempre que a operação permita, e dispor, em cada frente de serviço, de kit de contenção de vazamentos composto por material absorvente, pás, sacos apropriados para recolhimento de material contaminado e recipiente de armazenamento provisório, mantendo a equipe treinada para seu uso. Em caso de vazamento ou derramamento, a Contratada deverá comunicar a ocorrência imediatamente à fiscalização e adotar as providências de contenção e recolhimento do material contaminado no menor prazo tecnicamente possível, sendo que o solo ou o material contaminado deverá receber tratamento e destinação conforme as normas ambientais aplicáveis, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da eventual apuração de

responsabilidade. A Contratada deverá ainda manter os equipamentos isentos de vazamentos de qualquer natureza, hipótese em que a existência de vazamento caracteriza inobservância do requisito de perfeito estado de conservação e autoriza a fiscalização a determinar a retirada do equipamento da frente de serviço até o efetivo reparo. Nas intervenções em recursos hídricos, deverá adotar o cuidado de não operar equipamentos com vazamentos ou com resíduos acumulados no interior da caçamba e de não realizar manutenção mecânica nas margens ou dentro do espelho d'água.

Quanto à segurança das intervenções e às autorizações ambientais, a Contratada deverá executar os serviços somente nas áreas expressamente indicadas pela Secretaria requisitante, mediante ordem de serviço que delimite a frente de atuação, sendo vedada a ampliação da área de intervenção por iniciativa própria, ainda que para melhor aproveitamento operacional. Caberá à Secretaria requisitante providenciar as autorizações ambientais eventualmente exigidas para a execução, sobretudo nas hipóteses de supressão de vegetação, de intervenção em área de preservação permanente e de atuação em curso d'água ou em reservatório, nos termos da Lei nº 12.651, de 2012, mantendo-se as respectivas licenças e autorizações disponíveis na frente de serviço para verificação pela Contratada. A Contratada deverá suspender imediatamente a atividade na área em relação à qual não lhe seja apresentada a autorização pertinente, comunicando o fato à fiscalização, sem que tal paralisação caracterize descumprimento contratual ou gere remuneração pelo período. Deverá ainda orientar os operadores quanto à não captura, ao não transporte e à não manutenção em cativeiro de fauna silvestre eventualmente encontrada nas frentes de serviço, bem como quanto à comunicação à fiscalização da ocorrência de achados arqueológicos ou de bens de interesse histórico e cultural, hipótese em que a atividade será paralisada na área específica até a manifestação do órgão competente. Nas áreas de reservatório, deverá observar a delimitação da faixa de proteção e evitar a deposição de material escavado nas margens ou em locais que favoreçam o assoreamento do corpo hídrico.

Quanto ao controle de erosão e à conservação do solo, a Contratada deverá adotar medidas que evitem a instalação de processos erosivos decorrentes da execução, tais como a conformação adequada do terreno após a intervenção, a recondução do material escavado ao local de origem quando tecnicamente indicado pela Secretaria requisitante, a execução dos serviços em período que minimize o risco de chuvas intensas quando a programação assim o permitir e a comunicação à fiscalização de qualquer sinal de instabilidade ou de erosão identificado. Deverá também evitar a movimentação desnecessária de solo e a abertura de acessos não previstos, restringindo o tráfego de equipamentos às vias e aos acessos indicados pela Secretaria requisitante.

Quanto à qualificação da mão de obra e à disseminação das obrigações ambientais, a Contratada deverá promover, previamente ao início da execução e sempre que houver substituição de operador, a capacitação dos operadores e motoristas quanto aos critérios de sustentabilidade previstos neste Estudo, com ênfase no uso racional do combustível, na segregação e no armazenamento de resíduos, na prevenção de vazamentos e nas condutas a serem adotadas em situações de emergência ambiental, mantendo registro da capacitação realizada à disposição da fiscalização. Deverá ainda exigir de subcontratados, prepostos e fornecedores a observância dos mesmos critérios, permanecendo

integralmente responsável pelo cumprimento, e atender às determinações da fiscalização quanto à correção de condutas ambientais inadequadas, no prazo que lhe for fixado.

Quanto ao consumo de água e de outros recursos, a Contratada deverá utilizar a água destinada ao umedecimento de vias e às demais finalidades de execução somente quando autorizada e nas condições indicadas pela Secretaria requisitante, observando as restrições sanitárias aplicáveis, e, no caso do caminhão-pipa destinado ao abastecimento para consumo humano, observar integralmente as exigências sanitárias previstas no item de requisitos técnicos, especialmente quanto ao uso exclusivo do tanque para água potável e à captação somente em fonte autorizada pelo Município.

A fiscalização do cumprimento desses critérios será realizada de forma contínua, com registro em relatório próprio e com base nos documentos exigidos, nos registros de manutenção, nos comprovantes de destinação de resíduos, nas ordens de serviço e nos boletins diários. A inobservância de critério de sustentabilidade será formalmente notificada, fixando-se prazo para correção, e, se não sanada no prazo ou se caracterizar dano ambiental, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano e da comunicação aos órgãos ambientais competentes quando a legislação assim exigir.

Subcontratação:
A subcontratação do objeto principal é expressamente vedada, assim entendida a cessão do equipamento com operador a terceiros, admitindo-se, contudo, a subcontratação de serviços acessórios, como o transporte em prancha e a manutenção mecânica. A distinção não é meramente formal, mas decorre da própria estrutura do objeto e dos riscos que a Administração precisa controlar.

O objeto contratado não é a simples cessão de um bem, mas a disponibilização de equipamento com operador, com manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, seguro e transporte a cargo da Contratada, sendo o combustível fornecido pela Contratante e o pagamento restrito aos dias efetivamente trabalhados. O que se contrata, portanto, é uma prestação integrada, na qual o equipamento, o operador e a estrutura de manutenção formam um conjunto indivisível, cuja qualidade e continuidade a Administração precisa poder exigir de um único responsável. A cessão do equipamento com operador a terceiro transfere a execução material do contrato a quem não passou pelo crivo da licitação, não teve sua capacidade técnica e econômico-financeira aferida, não apresentou a declaração de disponibilidade dos equipamentos e dos operadores e não assumiu perante o Município as obrigações e as sanções contratuais. Permitir essa transferência equivaleria a admitir que a licitante vencedora intermedeie a execução, o que desnaturaria a própria razão de ser do procedimento licitatório e afrontaria o dever de seleção da proposta mais vantajosa com base em critérios objetivos de aptidão.

Há ainda um fundamento de ordem trabalhista e de segurança do trabalho, que reforça de modo decisivo a vedação. Os operadores e motoristas são empregados ou prepostos da Contratada, a quem incumbem todos os encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho, inclusive o fornecimento de equipamentos de proteção

individual. Se a execução fosse cedida a terceiro, o vínculo de emprego permaneceria formalmente com a Contratada, mas a direção efetiva da prestação passaria a ser exercida por quem não assume esses encargos nem responde por eles perante o Município. Essa dissociação entre quem responde pelo vínculo e quem dirige a execução é precisamente a configuração que a jurisprudência trabalhista reconhece como apta a gerar responsabilização solidária ou subsidiária da Administração, além de favorecer a prática de intermediação irregular de mão de obra. A vedação, nesse ponto, opera como medida de proteção do erário e de tutela do trabalhador, e não como restrição à liberdade empresarial da contratada.

Acresce que a subcontratação integral também comprometeria os instrumentos de fiscalização desenhados no contrato. O controle da execução depende de elementos que pressupõem um responsável único e identificável, tais como o preposto aceito pela Administração, obrigado a responder às convocações da fiscalização em até vinte e quatro horas; o Boletim Diário do Equipamento, assinado pelo operador e atestado pelo servidor responsável pela frente de serviço; o prazo de quarenta e oito horas para reparo ou substituição em caso de pane, com não remuneração dos dias parados; e a vistoria prévia do equipamento, de sua documentação e da habilitação do operador. Em uma cadeia de cessão a terceiros, esses instrumentos perdem eficácia, pois o preposto deixa de ter ingerência sobre o equipamento e o operador efetivamente alocados, a ordem de serviço deixa de vincular quem executa e a glosa deixa de alcançar quem deu causa à paralisação. A responsabilidade pela inexecução se diluiria entre participantes que não mantêm vínculo direto com a Administração, em prejuízo da aplicação das sanções contratuais.

Há, por fim, razão ligada à própria natureza continuada e à essencialidade do serviço. A contratação destina-se a assegurar disponibilidade contínua de maquinário para o preparo de solo dentro do calendário agrícola, o abastecimento de água a comunidades rurais em períodos de estiagem e a manutenção de vias e estradas vicinais. São atividades cuja descontinuidade produz efeitos imediatos e de difícil reparação sobre a população. A cadeia de subcontratação amplia o número de elos cuja falha pode interromper o serviço e reduz a capacidade da Administração de identificar e acionar o responsável no momento da ocorrência, justamente quando a resposta precisa ser imediata.

Em contrapartida, a admissão de subcontratação de serviços acessórios justifica-se por não alcançar o núcleo do objeto nem afetar nenhum dos fundamentos acima. O transporte em prancha é atividade logística especializada, executada por transportadora com equipamento próprio e autorizações específicas, e sua execução por terceiro não desloca a direção da prestação nem o vínculo dos operadores. A manutenção mecânica, por sua vez, pode demandar oficina especializada ou concessionária autorizada de fabricante, notadamente para intervenções que exijam diagnóstico eletrônico ou peças originais, sendo técnica e economicamente razoável que a Contratada a ela recorra. Em ambos os casos, a Contratada permanece integralmente responsável perante o Município, não apenas pela escolha do subcontratado, mas pelo resultado da prestação, mantendo-se íntegros os prazos de mobilização e de substituição, a vistoria prévia, a responsabilidade por danos e a sujeição às sanções.

Registra-se, por fim, que a admissão desses serviços acessórios está condicionada ao cumprimento de três exigências. A primeira é a comunicação prévia à fiscalização, com identificação do subcontratado e do objeto da subcontratação. A segunda é a comprovação, pela Contratada, da regularidade jurídica e fiscal do subcontratado e, quando a atividade assim o exigir, da habilitação técnica e das autorizações pertinentes. A terceira é a manutenção, pela Contratada, de todas as obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, sem que a subcontratação produza qualquer alteração no valor, nos prazos ou nas condições de execução, nem gere vínculo entre o subcontratado e a Administração. A inobservância dessas condições, bem como a cessão do equipamento com operador a terceiros, caracteriza descumprimento contratual sujeito às sanções previstas, sem prejuízo da rescisão na hipótese de comprometimento da execução.

Garantia da contratação:
A não exigência de garantia da contratação encontra fundamento no artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021, que faculta à Administração exigir garantia de execução, e no artigo 98 do mesmo diploma, que admite a dispensa da garantia nas contratações em que a análise dos riscos assim o recomendar, devidamente justificada nos autos. Não se trata, portanto, de omissão nem de simples opção, mas de decisão administrativa que exige motivação, e é essa motivação que se passa a expor.

O primeiro fundamento é a natureza da prestação e a forma de pagamento. O contrato tem por objeto a disponibilização de equipamento com operador, remunerada mensalmente e restrita aos dias efetivamente trabalhados, apurados por medição com base no Boletim Diário do Equipamento e atestados pela fiscalização. O pagamento é sempre posterior à execução e condicionado à prova documental do serviço prestado. Essa estrutura faz com que o inadimplemento contratual produza efeito econômico imediato e automático para a Contratada, pois o equipamento que não opera, ou que opera sem registro, não é remunerado. Em contratações dessa natureza, o mecanismo de glosa e de não pagamento opera como garantia funcional mais eficaz do que a garantia formal, porque atua no momento e na medida exata da falha, sem depender de acionamento posterior de instrumento securitário, de caução ou de fiança.

O segundo fundamento é a inexistência de adiantamento e de fornecimento prévio de materiais pela Administração. A Contratante não antecipa qualquer valor, não entrega insumos e não disponibiliza bens públicos ao contratado, à exceção do combustível, que é fornecido mediante requisição vinculada ao Boletim Diário e cujo consumo é objeto de controle específico pela fiscalização. A garantia de execução tem por finalidade precípua proteger a Administração contra o risco de não devolução de adiantamentos, de perda de materiais fornecidos ou de descumprimento de obrigação já remunerada antecipadamente. Nenhuma dessas hipóteses está presente no caso concreto, o que reduz substancialmente o interesse da garantia como instrumento de proteção do erário.

O terceiro fundamento é a existência de salvaguardas contratuais e processuais que cumprem a mesma função protetiva. O contrato prevê, entre outras, a não remuneração dos dias de paralisação por motivo imputável à Contratada, o prazo de quarenta e oito horas para reparo ou substituição do equipamento, a obrigação de reparar os danos causados à Administração e a terceiros, a previsão de multa recolhida em percentual de meio por cento a trinta por cento do valor do contrato e as sanções de advertência, de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, além da possibilidade de retenção e de desconto dos valores devidos e da cobrança judicial. Há ainda as exigências de qualificação econômico-financeira aferidas no processo de pré-qualificação, que incluem certidão negativa de falência, demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios e índices de liquidez e de solvência iguais ou superiores a um. A combinação desses instrumentos, contratuais e de habilitação, produz proteção equivalente ou superior à da garantia, sem o custo administrativo e o custo financeiro que sua exigência imporia.

O quarto fundamento é a preservação da competitividade e da economicidade. A exigência de garantia de execução representa custo direto para o licitante, seja por meio de caução, de fiança bancária, de seguro-garantia ou de título de capitalização, e esse custo é inevitavelmente repassado ao valor da proposta. Em município de pequeno porte, a exigência tende a produzir efeito especialmente restritivo, pois reduz a participação de empresas com menor capacidade de obtenção de garantia e desestimula o próprio certame, em prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa. Soma-se a isso o fato de o objeto estar dividido por item, com julgamento por item, permitindo que uma mesma licitante concorra a um ou a poucos itens; a exigência de garantia sobre o valor de cada item ao qual o licitante concorre teria de ser prestada ou dimensionada caso a caso, gerando complexidade operacional desproporcional ao risco efetivamente envolvido.

Por fim, cabe observar que a decisão é coerente com o restante da modelagem adotada no processo. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência fixam, para os equipamentos, exigência de vistoria prévia, de documentação regular, de estrutura de proteção do operador e de qualificação dos operadores e motoristas, e para a Contratada, a proibição de subcontratação do objeto principal e a obrigação de apresentar comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e de destinação de resíduos a cada faturamento. Trata-se de modelo em que o controle é exercido de forma contínua, pela fiscalização, e não de forma episódica, pelo acionamento de garantia ao final. A garantia de execução, nesse desenho, acrescentaria pouca proteção adicional em relação ao que o próprio mecanismo de medição e de glosa já assegura.

Registra-se, por fim, que a dispensa ora justificada não se confunde com a garantia de proposta eventualmente prevista no edital, que é instituto distinto, com finalidade e momento próprios, cuja manutenção ou supressão deve ser decidida de forma autônoma pela Administração. E, caso a autoridade competente entenda por bem rever esta decisão, a exigência de garantia de execução poderá ser instituída desde que fundamentada em análise de riscos e refletida, de forma expressa e tempestiva, no edital e no termo de referência, para que a modelagem permaneça uniforme em todos os documentos do processo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado aptas a suprir a demanda por máquinas pesadas e caminhões das Secretarias Municipais de Desenvolvimento

Econômico, Rural e Agricultura Familiar e de Conservação, Transportes e Serviços Públicos do Município de Reriutaba/CE.

O levantamento contemplou as seguintes soluções possíveis:

1. Aquisição de Máquinas e Caminhões para Formação de Frota Própria

Consiste na compra dos equipamentos para incorporação ao patrimônio público municipal, com operação, manutenção e combustível a cargo da Administração.

Vantagens:

- Integração definitiva ao patrimônio público;
- Autonomia plena sobre a utilização dos equipamentos.

Desvantagens:

- Elevado investimento inicial, incompatível com a realidade orçamentária de um município de pequeno porte;
- Imobilização significativa de recursos públicos;
- Custos permanentes com manutenção preventiva e corretiva, peças e pneus;
- Despesas com seguros, licenciamento e depreciação;
- Necessidade de contratação e capacitação de operadores e mecânicos;
- Risco de paralisação prolongada em caso de pane, sem equipamento substituto.

Avaliação: Embora juridicamente viável, mostra-se economicamente onerosa e operacionalmente menos flexível, especialmente diante da realidade orçamentária municipal e da necessidade de disponibilidade contínua dos equipamentos.

2. Utilização Exclusiva dos Equipamentos Próprios Existentes

Alternativa baseada no aproveitamento dos equipamentos já pertencentes ao Município.

Vantagens:

- Ausência de nova contratação;
- Aproveitamento de bens já adquiridos.

Desvantagens:

- Quantitativo e tipologia insuficientes para as demandas das Secretarias requisitantes no meio rural e na manutenção de vias públicas e estradas vicinais;
- Ausência de equipamentos específicos, como trator de esteira, motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica;
- Desgaste natural e custos crescentes de manutenção;
- Frequentes indisponibilidades.

Avaliação: Solução insuficiente para atender de forma contínua e eficiente às demandas das Secretarias requisitantes.

3. Contratação Eventual de Serviços sob Demanda

Consiste na contratação pontual de serviços de máquinas, por hora trabalhada ou por serviço executado, conforme necessidade específica.

Vantagens:

- Flexibilidade para situações isoladas;
- Ausência de compromisso de disponibilidade contínua.

Desvantagens:

- Falta de previsibilidade de custos;

- Preço por hora mais elevado, por incorporar a ociosidade e a mobilização do fornecedor;
- Dependência da disponibilidade imediata de prestadores;
- Risco de descontinuidade dos serviços e inadequação para demandas permanentes, como o calendário agrícola e o abastecimento de água em estiagem.

Avaliação: Alternativa adequada apenas para demandas excepcionais, não sendo compatível com a necessidade contínua identificada.

4. Locação de Máquinas e Caminhões sem Operador

Contratação apenas dos equipamentos, assumindo o Município a operação por servidores próprios.

Vantagens:

- Preço de locação inferior ao da locação com operador;
- Controle direto da operação pela Administração.

Desvantagens:

- O Município não dispõe de operadores e motoristas habilitados em número suficiente;
- Transferência à Administração da responsabilidade por danos decorrentes da operação e por acidentes de trabalho;
- Controvérsias sobre a responsabilidade por avarias (mau uso ou defeito do equipamento).

Avaliação: Não atende à necessidade, por insuficiência de pessoal próprio, revelando-se menos vantajosa em comparação com outras soluções de mercado.

5. Locação de Máquinas e Caminhões com Operador e Combustível Inclusos

Contratação de empresa especializada para disponibilização dos equipamentos com operador, manutenção e combustível sob responsabilidade da contratada.

Vantagens:

- Ausência de logística de abastecimento pela Administração;
- Transferência integral dos riscos operacionais à contratada.

Desvantagens:

- O preço incorpora a margem do fornecedor sobre o óleo diesel e o risco da variação do preço desse insumo;
- Dificulta o controle do consumo real de combustível;
- Favorece pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro em razão da volatilidade do diesel;
- Exige maior capital de giro dos licitantes, reduzindo a competitividade.

Avaliação: Atende tecnicamente à necessidade, mas é economicamente menos vantajosa que a alternativa seguinte.

6. Locação de Máquinas e Caminhões com Operador e Manutenção Inclusos e Combustível pela Contratante

Contratação de empresa especializada para disponibilização dos equipamentos com operador/motorista habilitado, manutenção preventiva e corretiva, peças, seguro e substituição em caso de pane sob responsabilidade da contratada, com combustível fornecido pela Administração e remuneração restrita aos dias efetivamente trabalhados, apurados mediante medição.

Vantagens:

- Ausência de imobilização de capital;
- Transferência à contratada dos riscos de operação, manutenção e encargos trabalhistas;
- Substituição do equipamento em caso de pane;
- Pagamento somente pelos dias efetivamente trabalhados;
- Controle direto do consumo de combustível pela Administração, afastando do preço da locação a margem e a volatilidade do diesel;
- Maior competitividade, pois os licitantes não precisam custear o combustível.

Desvantagens:

- Necessidade de fiscalização estruturada (ordens de serviço, boletim diário e medição mensal);
- Dependência da execução contratual adequada.

Avaliação: Os pontos negativos são mitigáveis por meio de cláusulas contratuais, requisitos técnicos e fiscalização eficiente.

Forma de Contratação

Definida a solução, verificou-se a forma de contratação mais adequada. **O pregão eletrônico** é a modalidade indicada pela Lei nº 14.133/2021 para a contratação de serviços comuns (art. 6º, XLI, e art. 29), devendo ser realizado preferencialmente na forma eletrônica (art. 17, § 2º). As demais alternativas foram afastadas pelos seguintes motivos:

- Pregão presencial: forma excepcional, que depende de motivação, e restringe a participação a empresas que possam comparecer à sessão;
- Concorrência: destinada a obras e a bens e serviços especiais, não sendo aplicável a serviços comuns (art. 29);
- Dispensa de licitação: o valor estimado supera o limite do art. 75, II, sendo vedado o fracionamento da despesa (art. 75, § 1º), e não há situação emergencial;
- Adesão a ata de registro de preços: não foi identificada ata vigente com especificações, condições de execução e quantitativos compatíveis com o objeto.

O pregão eletrônico amplia a competitividade, permitindo a participação de empresas de todo o Estado sem custo de deslocamento, o que é decisivo para um município de pequeno porte; favorece a redução de preços pela disputa de lances; confere transparência e rastreabilidade ao certame; e, com julgamento por item, possibilita a participação de empresas que disponham apenas de parte dos equipamentos.

Conclusão do Levantamento

Após análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a locação de máquinas pesadas e caminhões com operador/motorista e manutenção inclusos, combustível fornecido pela Contratante e pagamento restrito aos dias efetivamente trabalhados, contratada por meio de **pregão eletrônico com julgamento por item**, constitui a solução tecnicamente mais adequada, operacionalmente mais eficiente e economicamente mais vantajosa para o Município de Reriutaba/CE.

A solução assegura a continuidade dos serviços públicos, reduz riscos administrativos e financeiros, evita o pagamento por equipamento ocioso e permite maior eficiência na execução das políticas públicas municipais.

Não se identificam restrições de mercado quanto à existência de fornecedores aptos à execução do objeto, sendo a contratação viável mediante pregão eletrônico.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada, por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, para a prestação de serviços de locação mensal de máquinas pesadas e caminhões, pelo período de doze meses, conforme a distribuição de equipamentos definida no Documento de Formalização da Demanda e nos quadros deste Estudo e do Termo de Referência.

A descrição da solução deve ser lida como o resultado da análise comparativa realizada no Levantamento de Mercado, que examinou seis alternativas distintas e afastou cinco delas por razões de economicidade, de continuidade, de alocação de riscos ou de capacidade operacional do Município. A solução adotada corresponde à sexta alternativa, que se revelou a mais vantajosa precisamente por combinar quatro escolhas estruturantes, cada uma delas responsável por parcela relevante do resultado: a locação em lugar da aquisição, a inclusão do operador e da manutenção, o fornecimento do combustível pela Contratante e o pagamento restrito aos dias efetivamente trabalhados.

A primeira escolha estruturante é a locação em lugar da aquisição de frota própria. Com ela, evita-se a imobilização de capital em ativos cuja demanda é sazonal e concentrada em determinados períodos do ano, transfere-se à contratada o custo da depreciação e o risco de obsolescência dos equipamentos e preserva-se a capacidade de ajustar a composição da frota ao longo da execução, sem necessidade de novos procedimentos licitatórios ou de alienação de bens públicos. A consequência prática é que o Município deixa de comprometer despesa de capital e passa a concentrar o gasto em despesa corrente compatível com o serviço efetivamente prestado, o que é especialmente relevante em município de pequeno porte com margem orçamentária limitada.

A segunda escolha estruturante é a inclusão do operador ou motorista e da manutenção preventiva e corretiva, com peças, pneus, lubrificantes, filtros, seguro e transporte dos equipamentos a cargo da Contratada. Essa conformação responde diretamente à insuficiência de pessoal próprio habilitado, apontada no Levantamento de Mercado como razão para afastar a locação sem operador, e concentra em um único responsável a operação, o desgaste e a conservação do maquinário. O efeito é a transferência integral à contratada dos riscos inerentes à atividade, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho dos operadores, e a eliminação da controvérsia sobre a responsabilidade por avarias, pois não se faz necessário distinguir, em cada ocorrência, se o dano decorreu de mau uso pelo operador municipal ou de defeito do equipamento.

A terceira escolha estruturante é o fornecimento do combustível pela Contratante e sua exclusão do preço da locação. Com ela, o valor da proposta passa a refletir apenas o custo da disponibilização do equipamento com operador e manutenção, sem a incorporação da

margem do fornecedor sobre o óleo diesel nem do prêmio pelo risco de variação desse insumo ao longo dos doze meses de contrato. Produzem-se, assim, três efeitos concretos. O primeiro é a redução do preço cotado, porque o licitante não precisa embutir a volatilidade do diesel em sua proposta. O segundo é o afastamento da principal causa de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, que é a oscilação do preço do combustível. O terceiro é a ampliação da competitividade, porque a exigência de custear o combustível de toda a operação demandaria capital de giro incompatível com a capacidade de parte das empresas locais e regionais. Em contrapartida, exige-se o controle do consumo pela Administração, o que se opera por meio de requisição vinculada ao Boletim Diário do Equipamento, com registro das leituras de horímetro ou hodômetro no momento de cada abastecimento e com a informação, pela Contratada, do consumo médio de referência de cada equipamento em litros por hora.

A quarta escolha estruturante é o pagamento restrito aos dias efetivamente trabalhados, ainda que a locação seja contratada em unidade mensal. O valor diário corresponde ao valor mensal dividido por vinte e dois, e a remuneração de cada período é obtida pela multiplicação desse valor pelo número de dias apurados na medição. O efeito é que a Administração paga somente pela utilização efetiva, não remunera os dias sem ordem de serviço nem aqueles em que o equipamento permanecer parado por pane, manutenção, ausência de operador ou qualquer outro motivo imputável à Contratada, e, com isso, o inadimplemento contratual produz consequência econômica imediata e automática, sem necessidade de acionamento posterior de instrumentos de garantia. A contrapartida é a exigência de fiscalização estruturada, baseada em ordens de serviço, no Boletim Diário do Equipamento e na medição mensal elaborada por cada Secretaria requisitante.

A essas quatro escolhas somam-se três decisões complementares que completam a solução e que devem ser lidas como parte dela. A primeira é o parcelamento do objeto em nove itens correspondentes a tipos de equipamento, com julgamento por item, o que amplia a competitividade ao permitir a participação de empresas especializadas em determinadas categorias de máquinas e viabiliza a adjudicação de cada item à proposta mais vantajosa, sem comprometer a unidade funcional do objeto, cuja coordenação permanece com cada Secretaria requisitante por meio das ordens de serviço. A segunda é a adoção do pregão eletrônico, modalidade própria dos serviços comuns, que amplia a participação de empresas de todo o Estado sem custo de deslocamento e confere transparência e rastreabilidade a todos os atos do certame. A terceira é a fixação de jornada de referência de oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, com admissão do sábado mediante convocação prévia, e de vinte e dois dias por mês, parâmetro que torna o preço cotado mensurável, comparável entre os licitantes e apto a servir de base objetiva para a medição.

O objeto abrange onze equipamentos, assim distribuídos: dois caminhões basculantes de capacidade mínima de doze metros cúbicos, dois caminhões-tanque de capacidade mínima de oito mil litros, um trator de esteira com lâmina e escarificador, uma motoniveladora, uma retroescavadeira sobre pneus, um rolo compactador vibratório autopropelido tipo pé de carneiro, uma escavadeira hidráulica sobre esteiras, uma pá carregadeira sobre pneus e um trator agrícola de pneus com grade aradora. Quatro desses equipamentos ficam afetos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural e Agricultura Familiar, para o preparo do solo nas áreas de cultivo dos agricultores

familiares, para as intervenções em reservatórios e para o abastecimento emergencial de água às comunidades rurais em períodos de estiagem, e sete ficam afetos à Secretaria Municipal de Conservação, Transportes e Serviços Públicos, para a manutenção e a recuperação de vias públicas e estradas vicinais e para a conservação e a limpeza dos recursos hídricos públicos. A articulação entre as Secretarias e o uso conjunto dos equipamentos com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo também integram a solução, observadas as competências de cada órgão e a programação definida pelas ordens de serviço.

A solução compreende, ainda, o ciclo completo de gestão da execução, que não pode ser dissociado da prestação em si. O ciclo inicia-se com a emissão da ordem de serviço pela Secretaria requisitante, que indica o local, a frente de serviço, o serviço a executar, o período previsto e o servidor responsável pelo acompanhamento. Segue-se a mobilização do equipamento em até três dias úteis, reduzidos para vinte e quatro horas nos casos de abastecimento emergencial de água, e a vistoria prévia do equipamento, de sua documentação e da habilitação e capacitação do operador, com lavratura de termo, sendo o equipamento reprovado substituído antes do início dos serviços. A execução diária é registrada no Boletim Diário do Equipamento, com data, localidade, serviço executado, leituras de horímetro ou hodômetro, litros abastecidos e horas paradas com o respectivo motivo, atestado pelo servidor responsável pela frente de serviço. Até o quinto dia útil do mês subsequente, o fiscal de cada Secretaria requisitante consolida os boletins e elabora o relatório de medição, com indicação dos dias efetivamente trabalhados, dos dias não remunerados e das eventuais glosas, dando ciência à Contratada, que somente então emite a nota fiscal no valor apurado. Esse encadeamento é o que confere à solução a capacidade de pagar apenas pelo que foi efetivamente executado e de documentar cada etapa perante os órgãos de controle.

A execução ocorre em todo o território do Município de Reriutaba, na zona urbana e na zona rural, incluindo distritos, comunidades rurais, estradas vicinais, vias públicas, propriedades de agricultores familiares e recursos hídricos públicos, nos locais indicados nas ordens de serviço. A mobilização, a desmobilização e o deslocamento dos equipamentos entre as frentes, inclusive o transporte em prancha das máquinas que não possam trafegar em via pública, correm por conta da Contratada, sem ônus adicional para a Contratante, e fora da jornada de trabalho a guarda e a vigilância dos equipamentos são de responsabilidade da Contratada, não respondendo a Contratante por furto, roubo ou dano a eles causado.

A solução produz os resultados pretendidos pela Administração com economicidade, eficiência e controle da execução, na medida em que assegura a disponibilidade contínua de máquinas e caminhões adequados à execução dos serviços mecanizados no meio rural, à manutenção de vias públicas e estradas vicinais e ao apoio à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; garante o preparo do solo das áreas de cultivo dos agricultores familiares dentro do calendário agrícola; amplia a capacidade de armazenamento hídrico das comunidades rurais; assegura o abastecimento de água em períodos de estiagem; e reduz custos com aquisição, depreciação, manutenção e pessoal, uma vez que se paga somente pelos dias efetivamente trabalhados e se mantém o controle direto do consumo de combustível. O alcance desses resultados será acompanhado por indicadores objetivos, tais como a relação entre os dias efetivamente trabalhados e os

programados por equipamento, o prazo de mobilização e de substituição em caso de pane, o consumo médio de combustível em relação ao consumo de referência informado na proposta e a quantidade de serviços executados, como áreas preparadas, reservatórios recuperados, vias e estradas vicinais recuperadas e comunidades abastecidas, aferidos pela fiscalização contratual com base nas ordens de serviço, nos boletins diários e nas medições mensais.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas não foi realizada por arbitramento, mas a partir de três elementos que se complementam e que conferem suporte objetivo ao quantitativo definido: a identificação das competências institucionais das Secretarias requisitantes e das atividades nelas compreendidas, o dimensionamento do esforço operacional necessário à execução dessas atividades ao longo de doze meses e a verificação do maquinário atualmente disponível no Município, cuja insuficiência foi reconhecida no Levantamento de Mercado.

O primeiro elemento é a definição do objeto por tipo de equipamento, e não por quantidade isolada. Cada um dos nove itens corresponde a uma função específica e não substituível por outro tipo de máquina, de modo que o quantitativo de cada item decorre da atividade que ele se destina a executar. O trator de esteira, a motoniveladora, o rolo compactador e a escavadeira hidráulica, por exemplo, não são intercambiáveis entre si nem podem ser supridos pela pá carregadeira ou pela retroescavadeira, ainda que todas sejam máquinas de movimentação de terra. Essa é a razão pela qual o quantitativo é unitário para sete dos nove itens: trata-se do mínimo necessário para que exista, em cada frente de serviço, o equipamento apto à etapa correspondente, e não de uma escolha de conveniência.

O segundo elemento é o horizonte de doze meses, que corresponde ao período de vigência inicial do contrato e ao ciclo completo das atividades que o justificam. Esse horizonte é relevante porque as demandas das duas Secretarias são sazonais e se distribuem ao longo do ano: o preparo do solo para a agricultura familiar concentra-se no período que antecede o plantio, conforme o calendário agrícola de cada cultura; as intervenções em barreiros, açudes e cacimbões concentram-se no período posterior às chuvas, quando é possível executar a limpeza e a recuperação dos reservatórios com o nível de água reduzido; o abastecimento emergencial de água às comunidades rurais concentra-se na estiagem; e a manutenção de vias públicas e estradas vicinais, embora se distribua ao longo do ano, intensifica-se nos períodos de maior tráfego e após as chuvas, quando o pavimento primário sofre maior desgaste. A contratação pelo período de doze meses é o que permite que o mesmo equipamento atenda a essas diferentes janelas de demanda sem que se recorra a contratações sucessivas e fragmentadas, cuja soma de custos de mobilização e de preço unitário seria superior ao da disponibilidade contínua.

O terceiro elemento é a distinção entre a quantidade de equipamentos e a quantidade de meses. Nos itens 1 e 2, correspondentes ao caminhão basculante e ao caminhão-tanque, a demanda é de duas unidades de cada tipo, e não de uma. A razão é operacional e está diretamente ligada à natureza do serviço que esses veículos executam. O caminhão

basculante é o meio de transporte do material resultante das intervenções de recuperação de vias e de limpeza de reservatórios, e a execução simultânea em frentes distintas, ou a alternância entre carga e descarga em uma mesma frente, exige mais de uma unidade para evitar que a máquina de escavação ou de carregamento permaneça ociosa aguardando o retorno do veículo. O caminhão-tanque, por sua vez, atende ao abastecimento de água às comunidades rurais em períodos de estiagem, atividade em que a substituição de um veículo por outro, em caso de pane, não pode aguardar o prazo de reparo, pois a interrupção do abastecimento afeta diretamente o consumo humano. Em ambos os casos, portanto, a segunda unidade funciona simultaneamente como capacidade de atendimento paralelo e como redundância operacional.

A quantidade total de cada item resulta, assim, da multiplicação entre o número de equipamentos e o número de meses de referência, o que produz doze unidades de medida nos itens de equipamento único e vinte e quatro nos itens de duas unidades. Esse é o critério que explica por que o quantitativo do item 1 e do item 2 é apresentado como doze meses com dois equipamentos, e não como vinte e quatro equipamentos: a unidade de medida é o mês por equipamento, e o quantitativo expressa a soma dos meses de disponibilização de cada unidade ao longo do contrato.

A distribuição dos equipamentos entre as Secretarias requisitantes decorre das competências institucionais de cada órgão, e não de rateio arbitrário. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural e Agricultura Familiar cabem os caminhões-tanque, o trator de esteira e o trator agrícola com grade aradora, destinados ao preparo do solo nas áreas de cultivo dos agricultores familiares, às intervenções em reservatórios e ao abastecimento de água às comunidades rurais, tudo compreendido no âmbito do artigo 28 da Lei Municipal de organização e estrutura administrativa do Poder Executivo. À Secretaria Municipal de Conservação, Transportes e Serviços Públicos cabem os caminhões basculantes, a motoniveladora, a retroescavadeira, o rolo compactador, a escavadeira hidráulica e a pá carregadeira, destinados à manutenção e recuperação de vias públicas e estradas vicinais e à conservação e limpeza dos recursos hídricos públicos, no âmbito do artigo 30, incisos VI, VIII e XIV, da mesma Lei. A soma é de quatro equipamentos para a primeira Secretaria e sete para a segunda, totalizando onze equipamentos.

Cumpre registrar que o quantitativo foi dimensionado para atendimento das demandas ordinárias das Secretarias requisitantes, e não para hipóteses extraordinárias ou excepcionais. Situações de calamidade, de emergência reconhecida ou de demanda superveniente de grande porte não estão contempladas na estimativa e, caso ocorram, deverão ser objeto de contratação específica ou de acréscimo nos limites legais, sem que a insuficiência de quantitativo para essas hipóteses caracterize falha no dimensionamento. A previsão é relevante porque a estimativa não pode ser construída para o pior cenário possível, sob pena de a Administração contratar permanentemente uma capacidade que utilizaria apenas excepcionalmente, com prejuízo à economicidade.

Registra-se, ainda, que as quantidades foram estimadas com base nos históricos de exercícios anteriores que supriram a necessidade das Secretarias ao longo do exercício, tendo em vista a inexistência, no momento da elaboração deste Estudo, de série histórica estruturada de medição por equipamento que permita projeção estatística mais refinada.

A implantação do Boletim Diário do Equipamento e do relatório de medição mensal previstos no Termo de Referência, a partir desta contratação, produzirá a série histórica que permitirá, nas eventuais prorrogações e nas contratações futuras, o dimensionamento com base em dados efetivos de utilização, e não apenas em estimativa.

Por fim, a estimativa é coerente com o modelo de remuneração adotado. Como o pagamento incide apenas sobre os dias efetivamente trabalhados, o quantitativo contratado representa o teto de disponibilização remunerada, e não uma despesa certa e integral. Se, ao longo da execução, a demanda efetiva for inferior à estimada, o desembolso será proporcionalmente menor, sem que haja pagamento por equipamento ocioso. Essa é a razão pela qual o dimensionamento adotado não gera risco de imobilização de despesa: o quantitativo é uma previsão de disponibilidade, não um compromisso de consumo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R$ 4.702.800,00 (quatro milhões, setecentos e dois mil, oitocentos reais), apurado exclusivamente mediante pesquisa direta com fornecedores do ramo do objeto, na forma do inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme a memória de cálculo detalhada na Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 202609210002, que integra este Estudo.

A escolha exclusiva do parâmetro da pesquisa direta não decorreu de mera conveniência metodológica, mas da verificação concreta de que os demais parâmetros legais não dispunham de critérios compatíveis com as especificações e o escopo da contratação. O painel de consulta de preços do Portal Nacional de Contratações Públicas e o banco de preços em saúde não registram a locação de máquinas pesadas com operador na configuração aqui adotada, remunerada por dia efetivamente trabalhado e com combustível excluído do preço, mas apenas referências por hora trabalhada ou preços de aquisição de bens, cuja conversão exigiria presunções incompatíveis com a confiabilidade exigida. A pesquisa em contratações similares da Administração Pública não retornou objetos de escopo equivalente, uma vez que as contratações assemelhadas localizadas adotam estruturas de custo distintas, com medição por hora, por serviço executado ou com combustível incluso. As tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal não contemplam o objeto, e as publicações e sítios especializados veiculam, quando existentes, valores indicativos por hora ou por diária, desprovidos da decomposição necessária e da atualidade exigida. A consulta à base nacional de notas fiscais eletrônicas, por sua vez, não evidenciou prestações de serviço com a configuração contratual adotada em quantidade e representatividade suficientes, sendo que o registro fiscal não permite, por si, aferir a composição do preço praticado. Diante desse quadro, a pesquisa direta com fornecedores do ramo revelou-se o único parâmetro apto a captar as especificidades do objeto e a satisfazer o escopo da contratação almejada, tendo a Nota Técnica registrado expressamente a justificativa para a não prioridade das consultas aos sistemas oficiais, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

A pesquisa foi realizada exclusivamente junto a empresas cujo ramo de atividade é a locação de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos, o que se comprova pela análise

do objeto social, da atividade econômica principal e da experiência preterida de cada fornecedor consultado, elementos que foram considerados na seleção da amostra e que se descrevem a seguir. Foram consultados quatro fornecedores, tendo todos apresentado proposta, o que supera o mínimo de três exigido pelo dispositivo legal e confere robustez estatística ao resultado.

O primeiro fornecedor é a empresa DTMAX Empreendimentos e Assessoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.865.740/0001-41, cujo objeto social compreende a locação de máquinas e equipamentos para construção e a prestação de serviços de terraplenagem, atividade que corresponde à essência do item licitado. A empresa apresenta histórico comprovado de participação bem-sucedida em licitações promovidas por diversas entidades de municípios da região, o que demonstra capacidade de atender às especificidades e às exigências locais, e apresentou proposta para os nove itens do objeto, com orçamentos datados de 07 de outubro de 2026.

O segundo fornecedor é a empresa Yellow River Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 17.876.218/0001-07, igualmente constituída para a locação de máquinas e equipamentos e para a execução de serviços correlatos de movimentação de terra, com atuação regional consolidada e histórico de participação em certames de municípios vizinhos, o que evidencia tanto o ramo de atividade quanto a experiência preterida no objeto. Apresentou proposta para os nove itens, com orçamentos datados de 07 de outubro de 2026.

O terceiro fornecedor é a empresa Amil Empreendimentos e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 08.703.014/0001-83, cuja atividade econômica principal é a locação de máquinas e equipamentos pesados e a prestação de serviços de apoio à infraestrutura, ramo que guarda correspondência direta com o objeto. Apresentou proposta para os nove itens, com orçamentos datados de 05 de outubro de 2026.

O quarto fornecedor é a empresa Transloc Transportes e Locação de Veículos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.429.820/0001-80, constituída para o transporte de cargas e a locação de veículos e equipamentos, atividade que abrange a disponibilização de caminhões basculantes, caminhões-tanque e máquinas com operador, conforme o objeto licitado. Apresentou proposta para os nove itens, com orçamentos datados de 02 de outubro de 2026.

A pertinência do ramo de atividade de cada fornecedor em relação ao objeto não é presumida, mas verificável por três elementos objetivos. O primeiro é a compatibilidade entre a atividade econômica registrada e o objeto de cada item, uma vez que a locação de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos com operador corresponde à atividade principal ou a atividade diretamente correlata de todos os consultados. O segundo é a capacidade de cotar a integralidade dos nove itens, o que somente é possível a empresa que disponha, ela própria ou por meio de estrutura de frota, dos equipamentos especificados, com as potências, capacidades e configurações mínimas exigidas. O terceiro é a comprovação de experiência preterida no objeto, evidenciada pelo histórico de participação e de atendimento em contratações da mesma natureza promovidas por municípios da região, o que foi expressamente registrado como justificativa individual da escolha de cada fornecedor na Nota Técnica, na forma exigida pelo inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

A seleção da amostra também observou o requisito temporal e o requisito formal do

dispositivo legal. Os pedidos de cotação foram encaminhados formalmente a todos os fornecedores na mesma data, 21 de setembro de 2026, mediante solicitação escrita de cotação, o que confere uniformidade de condições a todos os consultados e assegura a comparabilidade dos preços obtidos. As propostas foram apresentadas entre 02 e 07 de outubro de 2026, e a pesquisa foi finalizada em 07 de outubro de 2026, de modo que nenhum dos orçamentos apresenta mais de seis meses de antecedência em relação à data de divulgação do edital, requisito expresso do inciso IV. Do total de quatro fornecedores consultados, quatro apresentaram proposta, não havendo, portanto, proposta não respondida que pudesse comprometer a representatividade da amostra.

A metodologia de obtenção do valor estimado foi a média aritmética dos preços coletados em cada item, tendo sido excluídos, previamente ao cálculo, os preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme registrado na Nota Técnica. A escolha do método da média aritmética justifica-se pela homogeneidade relativa das cotações obtidas e pela consistência das variações entre os valores, de modo que a média proporciona visão centralizada do mercado sem distorção causada por valores isoladamente extremos. A memória de cálculo apresenta, para cada item, a quantidade, a metodologia aplicada, o valor unitário e o valor total, e a soma dos nove itens totaliza o valor global estimado de R$ 4.702.800,00.

Registra-se, por fim, que a comparação entre as propostas obtidas revela dispersão moderada em todos os itens, não se identificando cotação isolada que se distancie de forma anômala das demais, o que reforça a confiabilidade do valor estimado como representativo do mercado regional de locação de máquinas pesadas. Não sendo possível a utilização combinada com os demais parâmetros legais, em razão da ausência de critérios compatíveis com as especificações e o escopo da contratação, o valor estimado decorre exclusivamente de fornecedores do ramo do objeto, o que atende ao disposto no art. 23, caput e § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Consolidação do Orçamento Estimado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Rural e Agricultura Familiar	Secretaria de Conservação, Transportes e Serviços Públicos	QTD TOTAL EQUIP	UND	QTD (MÊS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR. MENSAL	VALOR. TOTAL (12 MESES	TIPO DE COTA
1	**CAMINHÃO BASCULANTE – capacidade mínima de 12 m³.** Veículo com motor a diesel, potência mínima de 230 cv, configuração de tração 6x2 ou 6x4, caçamba basculante em aço com acionamento hidráulico e tampa traseira articulada, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente licenciado e com documentação regular perante o órgão de trânsito. Motorista com CNH categoria "C" ou superior. Locação mensal com operador/motorista e manutenção por conta da Contratada; combustível por conta da Contratante.		-	2	2	Mês	12	27.075,00	54.150,00	649.800,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
2	**CAMINHÃO TANQUE (PIPA) – capacidade mínima de 8.000 litros.** Veículo com motor a diesel, tanque estanque para transporte de água, equipado com bomba d'água acoplada, mangueira/mangote para abastecimento e descarga e barra aspersora traseira para umedecimento de vias, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente licenciado e com documentação regular. Quando destinado ao transporte de água para consumo humano, o tanque deverá estar higienizado e atender às normas sanitárias vigentes. Motorista com CNH categoria "C" ou superior. Locação mensal com operador/motorista e manutenção por conta da Contratada; combustível por conta da Contratante.		2	-	2	Mês	12	21.250,00	42.500,00	510.000,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
3	**TRATOR DE ESTEIRA COM LÂMINA E ESCARIFICADOR.** Equipamento com motor a diesel, potência líquida mínima de 120 hp e peso operacional mínimo de 12 toneladas, dotado de lâmina frontal com acionamento hidráulico e escarificador (ripper) traseiro, cabine ou estrutura de proteção do operador (ROPS/FOPS), em perfeito estado de conservação e funcionamento. Operador habilitado e capacitado para a operação do equipamento. Locação mensal com operador/motorista e manutenção por conta da Contratada; combustível por conta da Contratante.		1	-	1	Mês	12	60.500,00	60.500,00	726.000,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
4	**MOTONIVELADORA.** Equipamento com motor a diesel, potência líquida mínima de 125 hp e peso operacional mínimo de 11 toneladas, lâmina niveladora com comprimento mínimo de 3,60 m e comandos hidráulicos de inclinação, giro e deslocamento lateral, dotada de escarificador ou ripper, cabine fechada ou estrutura de proteção do operador (ROPS/FOPS), em perfeito estado de conservação e funcionamento. Operador habilitado e capacitado para a operação do equipamento. Locação mensal com operador/motorista e manutenção por conta da		-	1	1	Mês	12	49.500,00	49.500,00	594.000,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO

	Contratada; combustível por conta da Contratante.										
5	**RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS.** Equipamento com motor a diesel, potência líquida mínima de 75 hp, tração 4x4, caçamba carregadeira frontal com capacidade mínima de 0,76 m³ e caçamba retroescavadeira traseira com capacidade mínima de 0,20 m³, profundidade de escavação mínima de 4,0 m, cabine ou estrutura de proteção do operador (ROPS/FOPS), em perfeito estado de conservação e funcionamento. Operador habilitado e capacitado para a operação do equipamento. Locação mensal com operador/motorista e manutenção por conta da Contratada; combustível por conta da Contratante.		-	1	1	Mês	12	28.000,00	28.000,00	336.000,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
6	**ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO TIPO PÉ DE CARNEIRO.** Equipamento com motor a diesel, potência líquida mínima de 100 hp e peso operacional mínimo de 10 toneladas, cilindro dianteiro com patas (pé de carneiro) e sistema de vibração, tração traseira sobre pneus, estrutura de proteção do operador (ROPS), em perfeito estado de conservação e funcionamento. Operador habilitado e capacitado para a operação do equipamento. Locação mensal com operador/motorista e manutenção por conta da Contratada; combustível por conta da Contratante.		-	1	1	Mês	12	31.250,00	31.250,00	375.000,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
7	**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS.** Equipamento com motor a diesel, potência líquida mínima de 120 hp e peso operacional mínimo de 18 toneladas, caçamba com capacidade mínima de 0,80 m³, giro de 360°, cabine fechada com estrutura de proteção do operador, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Operador habilitado e capacitado para a operação do equipamento. Locação mensal com operador/motorista e manutenção por conta da Contratada; combustível por conta da Contratante.		-	1	1	Mês	12	61.750,00	61.750,00	741.000,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
8	**PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS.** Equipamento com motor a diesel, potência líquida mínima de 120 hp e peso operacional mínimo de 10 toneladas, caçamba frontal com capacidade mínima de 1,70 m³, articulação central, cabine ou estrutura de proteção do operador (ROPS/FOPS), em perfeito estado de conservação e funcionamento. Operador habilitado e capacitado para a operação do equipamento. Locação mensal com operador/motorista e manutenção por conta da Contratada; combustível por conta da Contratante.		-	1	1	Mês	12	40.750,00	40.750,00	489.000,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
9	**TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS COM GRADE ARADORA.** Trator agrícola com motor a diesel, potência mínima de 85 cv, tração 4x4 (TDA), sistema de levante hidráulico de três pontos e tomada de potência (TDP), acompanhado de grade aradora com, no mínimo, 12 (doze) discos de 24 polegadas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, apto aos serviços de aração e gradagem do solo. Operador habilitado e capacitado para a operação do equipamento. Locação mensal com operador/motorista e manutenção por conta da Contratada; combustível por conta da Contratante.		1	-	1	Mês	12	23.500,00	23.500,00	282.000,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
									VALOR GLOBAL	**4.702.800,00**	

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS ITENS:

a) operador/motorista e manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, filtros, seguro, transporte do equipamento até o local de serviço e demais encargos correrão por conta da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, cabendo a esta exclusivamente o fornecimento do combustível (óleo diesel) necessário à operação dos equipamentos;

b) os equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, com documentação regular, ficando sujeitos à vistoria prévia pela Secretaria requisitante antes do início da prestação dos serviços;

c) os operadores e motoristas serão empregados ou prepostos da Contratada, devidamente habilitados e capacitados, cabendo-lhe todos os encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho, inclusive o fornecimento de equipamentos de proteção individual;

d) em caso de pane ou defeito que impeça a operação, a Contratada deverá reparar ou substituir o equipamento por outro de características iguais ou superiores no prazo a ser fixado no Termo de Referência, sem ônus para a Contratante;

e) os serviços serão executados nas localidades da zona urbana e rural do Município, conforme ordens de serviço emitidas pela Secretaria requisitante de cada equipamento, que controlará os dias efetivamente trabalhados e o consumo de combustível de cada equipamento;

f) as especificações constituem requisitos mínimos, admitindo-se equipamentos de desempenho igual ou superior, sem indicação de marca ou modelo;

g) embora a locação seja contratada em unidade mensal, serão pagos exclusivamente os dias efetivamente trabalhados por cada equipamento, apurados mediante medição mensal realizada pela fiscalização do contrato, com base nas ordens de serviço e nos boletins diários de utilização atestados pela respectiva Secretaria requisitante, sendo o valor devido obtido pela multiplicação do valor diário (valor mensal dividido pelo número de dias de referência definido no Termo de Referência) pelo número de dias trabalhados no período;

h) não serão pagos os dias sem ordem de serviço emitida pela respectiva Secretaria requisitante nem aqueles em que o equipamento permanecer paralisado por pane, manutenção, ausência de operador/motorista ou qualquer outro motivo imputável à Contratada;

i) o pagamento será efetuado após a aprovação da medição pela fiscalização e o atesto da nota fiscal correspondente, constituindo a medição condição indispensável à liquidação da despesa;

j) cada Secretaria requisitante será responsável, em relação aos equipamentos sob sua demanda, conforme quantitativos indicados no quadro acima, pela emissão das ordens de serviço, pela fiscalização, pela medição e pelo pagamento.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto da presente contratação envolve equipamentos de naturezas distintas, caminhões basculantes e tanque, tratores de esteira e agrícola, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, escavadeira hidráulica e pá carregadeira, cada qual com características técnicas e finalidades específicas.

Em observância ao princípio do parcelamento, aplicável às licitações de serviços sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021), optou-se por estruturar o certame com julgamento por ITEM, correspondendo cada item a um tipo de equipamento.

A divisão do objeto por itens justifica-se pela diversidade técnica dos equipamentos e pelo perfil do mercado, em que muitas empresas locadoras não dispõem de todos os tipos de máquinas. Essa divisão permite:

- Maior competitividade, possibilitando a participação de empresas especializadas em determinados tipos de equipamentos, como caminhões ou máquinas de terraplenagem;
- Adjudicação de cada item à proposta mais vantajosa, conforme critérios técnicos e econômicos próprios;
- Garantia de economicidade, uma vez que a disputa individualizada tende a ampliar o número de licitantes e reduzir o preço final;
- Ampliação das oportunidades para microempresas e empresas de pequeno porte da região.

O parcelamento por itens não compromete a unidade funcional do objeto, pois a coordenação das frentes de serviço permanecerá com cada Secretaria requisitante, por meio das ordens de serviço, e todos os itens observarão as mesmas condições gerais de execução, medição e pagamento, mantendo-se o controle centralizado da execução contratual, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o critério de julgamento por ITEM mostra-se a forma mais vantajosa de contratação, assegurando a ampla competitividade em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e eficiência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação depende, para sua plena execução, da existência de contratação de fornecimento de combustível, uma vez que o abastecimento dos equipamentos será de responsabilidade da Contratante.

Nesse contexto, identificam-se as seguintes contratações correlatas e/ou interdependentes:

- Contratação de fornecimento de combustíveis (óleo diesel), que deverá estar vigente e com quantitativo suficiente para o consumo estimado dos equipamentos, caracterizando-se como contratação interdependente;

- Contratações de materiais de construção e de revestimento primário, quando necessários às intervenções em acessos e estradas vicinais, que guardam relação indireta com o objeto;
- Contratações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo relacionadas a obras públicas, que poderão demandar o apoio dos equipamentos locados.

Ressalvada a contratação de combustíveis, nenhuma das contratações mencionadas condiciona a execução do contrato de locação, visto que o objeto foi estruturado de forma a contemplar, por parte da Contratada, a operação, a manutenção preventiva e corretiva, a substituição dos equipamentos e o seguro.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A adoção da solução de locação de máquinas pesadas e caminhões com operador, em substituição à aquisição de frota própria, busca promover racionalidade administrativa, eficiência operacional e economia de recursos públicos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.
Com a contratação, o Município de Reriutaba/CE pretende alcançar os seguintes resultados:

a) Garantir a disponibilidade contínua de máquinas e caminhões adequados à execução dos serviços mecanizados no meio rural, na manutenção de vias públicas e no apoio à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

b) Assegurar o preparo do solo das áreas de cultivo dos agricultores familiares dentro do calendário agrícola;

c) Ampliar a capacidade de armazenamento hídrico das comunidades rurais, por meio da construção, limpeza e recuperação de barreiros, açudes e cacimbões;

d) Garantir o abastecimento de água às comunidades rurais em períodos de estiagem;

e) Manter e recuperar as vias públicas e estradas vicinais, melhorando as condições de acesso às comunidades, propriedades e áreas produtivas e favorecendo o escoamento da produção;

f) Promover a conservação e a limpeza dos recursos hídricos públicos do Município;

g) Reduzir custos com aquisição, depreciação, manutenção e pessoal, pagando somente pelos dias efetivamente trabalhados e mantendo o controle direto do consumo de combustível.

O alcance dos resultados será acompanhado por meio de indicadores objetivos, tais como: dias efetivamente trabalhados por equipamento em relação aos programados; prazo de mobilização e de substituição em caso de pane; consumo médio de combustível em

relação ao consumo de referência informado na proposta; e quantidade de serviços executados, como áreas preparadas, reservatórios recuperados, vias e estradas vicinais recuperadas e comunidades abastecidas.
A aferição desses indicadores será realizada pela fiscalização contratual, mediante ordens de serviço, boletins diários dos equipamentos e medições mensais.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, com fiscal designado por Secretaria requisitante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Indicar a dotação orçamentária de cada Secretaria requisitante, correspondente aos equipamentos sob sua demanda;
- Assegurar a existência de contrato vigente de fornecimento de combustível, com quantitativo compatível com o consumo estimado dos equipamentos;
- Instituir os modelos de ordem de serviço, boletim diário do equipamento e relatório de medição mensal;
- Elaborar a programação inicial dos serviços, em articulação entre as Secretarias requisitantes e com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- Providenciar as autorizações ambientais eventualmente exigidas para as intervenções em recursos hídricos ou que envolvam supressão de vegetação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços com máquinas pesadas e caminhões pode gerar impactos ambientais, tais como emissão de gases e material particulado, ruído, geração de poeira, risco de vazamento de óleo e combustível, movimentação de solo, processos erosivos e eventual supressão de vegetação, especialmente nas intervenções em barreiros, açudes e cursos d'água.
Esses impactos serão mitigados pela observância dos critérios de sustentabilidade definidos neste ETP, manutenção preventiva dos equipamentos, destinação adequada de óleos, filtros, pneus e baterias e prevenção de vazamentos, pela execução das intervenções somente nas áreas indicadas pelas Secretarias requisitantes e pela obtenção prévia das autorizações ambientais eventualmente exigidas.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

[X] **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item **"DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO"** se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. LOCAL E DATA:

Reriutaba, 03 de novembro de 2026.

18. RESPONSÁVEL(EIS):

Josiane da Silva Fernandes
Responsável pelo Planejamento das Contratações